



Acordo de acionistas

Serena

[Este documento é uma tradução livre do Shareholders' Agreement e de nenhuma forma deverá substituir, alterar ou modificar o conteúdo ou a interpretação do Shareholders' Agreement, sendo certo que a versão em inglês do Shareholders' Agreement deverá prevalecer.]

Mako Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia –
Investimento no Exterior

Serena Desenvolvimento IV Fundo de Investimento em Participações
Multiestratégia

Poraquê Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Lambda3 Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior
Alpha Brazil Fundo de Investimento em Oarticipações Multiestratégia
e, como intervenientes anuentes,
Serena Energia s.a.
Antonio Augusto Torres de Bastos Filho

datado de 27 de junho de 202

Sumário

Artigo I Interpretação e definições	05
Cláusula 1.1 Interpretação	05
Cláusula 1.2 Certos Termos Definidos	06
Artigo II Eficácia; princípios gerais	12
Cláusula 2.1 Participação no Capital Social	12
Cláusula 2.2 Ações Vinculadas ao Acordo	12
Cláusula 2.3 Documentos Organizacionais	12
Cláusula 2.4 Obrigações dos Acionistas	12
Cláusula 2.5 Subsidiárias	13
Cláusula 2.6 Declarações e Garantias dos Fundadores	13
Cláusula 2.7 Declarações e Garantias do Investidor	14
Cláusula 2.8 Proibição de Celebrar Novos Acordos	15
Cláusula 2.9 Direitos Exclusivos aos Acionistas	15
Cláusula 2.10 Eficácia	15
Artigo III Reuniões prévias.	16
Cláusula 3.1 Bloco dos Fundadores; Reuniões Prévias do Fundadores	16
Cláusula 3.2 Reuniões Prévias dos Acionistas	16
Cláusula 3.3 Ofertas Públicas Primárias Qualificadas	20
Cláusula 3.4 Listagem nos EUA	20
Artigo IV Conselho de administração	20
Cláusula 4.1 Matérias do Conselho	20
Cláusula 4.2 Limite de Governança Mínima	21
Cláusula 4.3 Composição do Conselho	22
Cláusula 4.4 Indicação de Conselheiros	22
Cláusula 4.5 Destituição, Renúncia, Ausência ou Morte de Conselheiros	23
Cláusula 4.6 Voto Múltiplo	23
Cláusula 4.7 Direitos de Informação	24
Artigo V Transferência das ações vinculadas	24
Cláusula 5.1 Restrição Geral às Transferências	24
Cláusula 5.2 Lock-Up	24
Cláusula 5.3 Transferências Permitidas	24
Cláusula 5.4 Adesão ao Acordo	25
Cláusula 5.5 Ônus sobre Ações Vinculadas	25
Cláusula 5.6 Vendas Privadas	26

Cláusula 5.7 Vendas Públicas	29
Cláusula 5.8 Procedimento de Desvinculação para a Venda no Mercado Secundário	34
Artigo VI Veículos exclusivos	35
Cláusula 6.1 Exclusividade	35
Cláusula 6.2 Remédios – Pessoa Restrita dos Fundadores	36
Cláusula 6.3 Remédios – Pessoa Restrita do Investidor	36
Artigo VII Outras obrigações	37
Cláusula 7.1 Confidencialidade	37
Artigo VIII Disposições Gerais	38
Cláusula 8.1 Rescisão	38
Cláusula 8.2 Notificações	39
Cláusula 8.3 Remédios Cumulativos	39
Cláusula 8.4 Efeito Vinculante	40
Cláusula 8.5 Independência das Disposições	40
Cláusula 8.6 Contrapartes	40
Cláusula 8.7 Arquivamento deste Acordo e Anotação	40
Cláusula 8.8 Acordo Integral	40
Cláusula 8.9 Lei Aplicável; Submissão à Jurisdição	40
Cláusula 8.10 Resolução de Disputas	40
Cláusula 8.11 Execução Específica	42
Cláusula 8.12 Alterações e Renúncias; Transferência	43
Cláusula 8.13 Idioma	43
Cláusula 8.14 Assinatura Digital	43

Acordo de acionistas

Este ACORDO DE ACIONISTAS, datado de 27 de junho de 2022 (conforme o mesmo poderá ser alterado, modificado ou complementado de tempos em tempos de acordo com os termos deste "Acordo"), é celebrado por e entre, de um lado:

(A) MAKO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.348.815/0001-39, neste ato representado pela sua gestora, TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.841.301/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, salas 121, 122, 123 e 124, 12º andar, Torre I, Cidade Jardim, Brasil, CEP 05.676.120 neste ato representada na forma do seu contrato social (“Tarpon Gestora”), neste ato representado na forma do seu regulamento (“Mako”);

(B) SERENA DESENVOLVIMENTO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.704.229/0001-09, neste ato representado por sua gestora, TARPON GESTORA, neste ato representada na forma do seu regulamento (“Serena FIP”);

(C) PORQUÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.381.392/0001-81, neste ato representado pela sua gestora, Tarpon Gestora, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Poraquê” e, junto com Mako e Serena FIP, os “Fundos Tarpon”);

(D) LAMBDA3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.728.464/0001-59, neste ato representada por sua gestora, Serena Gestora de Recurso Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.797.432/0001-80, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Lambda”); Fundos Tarpon e Lambda, doravante denominados, individualmente, “Fundador” e, em conjunto, “Fundadores” ou “Bloco de Fundadores”,

e, do outro lado,

(E) ALPHA BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.274.433/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 19º andar, CEP 01.452-001, neste ato representado na forma de seus Documentos Organizacionais (“Investidor”);

Fundadores e Investidor, doravante de nominados, individualmente, “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”, e, como intervenientes anuentes,

(F) SERENA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.500.384/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, salas 123 e 124, Vila Olímpia, Brasil, CEP 04.552-040, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Serena” ou “Companhia”); e

(G) ANTÔNIO AUGUSTO TORRES DE BASTOS FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.265.581 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 306.073.288-43, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, nº 68, salas 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04452-040 (“Antônio”), exclusivamente para fins do Artigo VI (Veículos Exclusivos) e Artigo VIII (Disposições Gerais);

Preâmbulo

CONSIDERANDO que a Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto com ações negociadas no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, e atua, direta ou indiretamente, por meio de suas respectivas Subsidiárias, no ramo de construção, desenvolvimento, operação e manutenção projetos de determinadas energias fotovoltaicas e eólicas (e ativos relacionados), bem como no desenvolvimento de certos empreendimentos associados à produção e ao fornecimento de energia renovável;

CONSIDERANDO que, nesta data, (i) os Fundadores diretamente ou por meio de suas Afiliadas detêm 50,72% (cinquenta e setenta e dois décimos por cento) das ações emitidas e em circulação do capital social da Companhia; e (ii) os restantes 49,28% (quarenta e nove e vinte e oito décimos por cento) das ações emitidas e em circulação do capital social da Companhia são detidos por outros acionistas (“Outros Acionistas”), conforme estabelecido na tabela abaixo (“Tabela de Capitalização da Companhia”):

Acionista	Número de Ações	% do Capital Social
Mako	53.489.761	9,39%
Serena FIP	20.898.042	3,67%
Poraquê	91.741.442	16,11%
Afiladas dos Fundos Tarpon	32.227.716	5,66%
Serena Desenvolvimento Maranhão Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	24.781.675	4,35%
Marlin Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior	3.129.862	0,55%
Poraquê II Fundo de Investimento em Ações	2.439.844	0,43%
BJJ II Fundo de Investimento em Ações	1,467,399	0,26%
Bluefin Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior	408,936	0,07%
Lambda	67.594.643	11,87%
Afiladas de Lambda	22.971.329	4,03%
Lambda II Energia S.A.	18.331.920	3,22%
Lambda III Energia S.A.	4.639.409	0,81%
Outros Acionistas	280,675,433	49,28%
Tesouraria	N/A	N/A
Total	569,598,368	100,00%

CONSIDERANDO que os Fundos Tarpon e a Lambda celebraram um acordo de acionistas em 23 de dezembro de 2021, por meio do qual cada um dos Fundos Tarpon e Lambda concordaram com certos termos e condições para reger seus direitos econômicos e políticos na qualidade de acionistas controladores da Companhia (“Acordo de Acionistas dos Fundadores”);

CONSIDERANDO que o Investidor, uma entidade detida pelos gestores pela Actis GP LLP ou suas Afiladas, deseja adquirir um determinado número de ações de emissão da Companhia no mercado secundário;

CONSIDERANDO que, nesta data, os Fundos Tarpon e o Investidor celebraram um Contrato de Opção de Compra;

CONSIDERANDO que, nesta data, o Investidor, a Companhia e os Fundadores celebraram um Acordo de Subscrição (“Acordo de Subscrição”); e

CONSIDERANDO que os Fundadores e o Investidor, sujeitos às condições precedentes aqui previstas, desejam celebrar este Acordo para reger sua relação como acionistas da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

ISTO POSTO, considerando o exposto acima e os acordos e avenças aqui estabelecidos, cujo recebimento e suficiência são aqui reconhecidos, e pretendendo ser legalmente vinculados por meio deste, as Partes e a Companhia concordam com o seguinte:

Artigo I

Interpretação e Definições

Cláusula 1.1 Interpretação. O seguinte será aplicado a este Acordo e a qualquer outro certificado, instrumento, acordo ou outro documento contemplado neste instrumento ou aqui entregue: Todos os Anexos ou aqui referidos são parte integrante deste Acordo, como se fossem estabelecidos na sua íntegra. Qualquer termo capitalizado usado em qualquer Anexo, mas não definido de outra forma, terá o significado dado a tal termo no presente Acordo.

(b) Os termos " deste instrumento", " do presente" e " no presente" e termos de similares fazem referência a este Acordo como um todo e não a qualquer disposição em particular deste Acordo. Capítulo, cláusula e referências a anexos contidas neste Acordo são referentes a seções, cláusulas e anexos deste ou deste Acordo, a menos que de outra forma especificado.

(c) As palavras "incluir", "incluindo" e "inclui" serão consideradas como sendo seguidas pela expressão "dentre outros" ou "sem limitação". Quando o contexto permitir, as referências a "ou" devem ser interpretadas no sentido inclusivo de "e/ou".

(d) Todas as referências a um dia ou dias serão consideradas como referindo-se a um dia ou dias do ano civil, conforme o caso, a menos que dias úteis sejam expressamente especificados. Ao calcular o período de tempo antes do qual, dentro do qual ou após o qual qualquer ato deve ser feito ou medida tomada nos termos deste Acordo, a data que é a data de referência no cálculo de tal período

será excluída (ou seja, a primeira data será excluída) e a data de vencimento será incluída. Se o último dia de tal período for um dia que não seja um dia útil, o período em questão terminará no dia útil seguinte.

(e) A menos que o contexto exija o contrário, as palavras que denotam qualquer gênero devem incluir todos os gêneros, incluindo o gênero neutro, as palavras que utilizam o singular devem incluir referências ao plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas físicas devem ser consideradas como incluindo pessoas jurídicas e vice-versa, e as referências a uma Pessoa são também referências a seus sucessores e cessionários permitidos.

(f) A palavra "será" será interpretada para ter o mesmo significado e efeito que a palavra "deverá". As palavras "deverá", "irá", ou "concordará(ões)" são obrigatórias, e "poderá" é permissivo.

(g) Qualquer referência a qualquer contrato deve ser uma referência a tal contrato, conforme alterado, modificado, suplementado ou renunciado.

(h) As referências a "R\$" ou "reais" são para reais brasileiros.

(i) Qualquer referência a qualquer artigo de código em particular ou qualquer Lei deve ser interpretada de forma a incluir qualquer alteração, revisão ou sucessão a esse artigo ou Lei, independentemente de como é numerada ou classificada e a quaisquer regras e regulamentos promulgados a respeito.

Cláusula 1.2 Certos Termos Definidos.

(a) Conforme empregados neste Acordo, os termos abaixo indicados deverão ter os seguintes significados:

"Entidades Actis Energy 5" significa a Actis Energy 5 LP, Actis Energy 5 A LP, Actis Energy 5A AV LP, Actis Energy 5 B LP, Actis Energy 5 SCSp, Actis Energy 5 Co-Investment Scheme LP ou Actis Energy 5 Co-Investment Scheme LP.

"Afilhada" significa, com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais intermediárias, Controla, é Controlada por, ou está sob o Controle comum de, tal Pessoa especificada, desde que qualquer fundo, conta ou veículo de investimento que seja administrado, de forma discricionária, por um administrador de investimentos será uma Afilhada de tal administrador e de qualquer outro fundo, conta ou veículo de investimento administrado por tal idêntico administrador.

“Plano Anual” significa um plano aprovado anualmente estabelecendo as metas anuais da Companhia e os indicadores-chave de desempenho relativos a tais metas em conexão com o Plano de Negócios.

“Leis Anticorrupção” significa, conforme aplicável, o Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos de 1977 (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977), conforme alterado, ou qualquer Lei similar no que se referem à anticorrupção, lavagem de dinheiro ou improbidade administrativa, incluindo a Lei de Suborno do Reino Unido 2010 (United Kingdom Bribery Act 2010); o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); Leis Federais nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), 9.613/1998 (Lei sobre Lavagem de Dinheiro), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e o Decreto nº 8.420.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Conselho” significa o conselho de administração da Companhia.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábados, domingos e outros dias em que as instituições bancárias comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estejam fechadas ou autorizadas, por determinação de lei ou portaria, a fechar.

“Big Four” significa Deloitte, Ernst&Young, PricewaterhouseCoopers e KPMG.

“Plano de Negócios” significa o plano de negócios de 5 anos da Companhia (e, se aplicável, de suas Subsidiárias) definido os objetivos futuros da Companhia e os principais indicadores em relação a tais objetivos incluindo, mas não se limitando a indicadores de crescimento, taxa mínima de retorno sobre investimentos, participação no mercado e desenvolvimento de produto que deve observar a Taxa Mínima de Retorno.

“Diretor Presidente” ou “CEO” significa o diretor presidente da Companhia, indicado conforme este Acordo.

“Diretor Financeiro” ou “CFO” significa o diretor financeiro da Companhia, indicado conforme este Acordo.

“Competidor” significa qualquer Pessoa que, diretamente ou indiretamente, Controle qualquer Plataforma no Brasil.

“Controle” (incluindo os termos “Controlado por” e “sob o Controle comum”) significa o poder de (i) eleger a maioria dos membros do conselho de administração e/ou diretoria de uma Pessoa; ou (ii) conduzir e fazer conduzir das atividades e das políticas de uma Pessoa, quer por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto ou por acordo sobre direito de voto, direta ou indiretamente, ficando estabelecido que, com relação a um fundo, conta ou veículo de investimento, o poder de administrar esse fundo, conta ou veículo de investimento de forma discricionária será considerado “Controle”. Para fins desta definição, situações de controle compartilhado também serão consideradas como “Controle” em relação à Companhia e suas Subsidiárias. (incluindo os termos “Controlado por” e “sob o Controle comum”)

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Conselheiro” significa um indivíduo que é membro do Conselho de Administração.

“Ônus” significa qualquer direito em garantia, penhor, caução, hipoteca, gravame, reclamação, condição, opção, retenção do título, penhor, encargo ou outro encargos ou restrições de qualquer tipo, incluindo qualquer restrição ao uso, voto, transferência, recebimento de renda ou outro exercício de quaisquer atributos relativos à propriedade, incluindo, sem limitação, penhoras criadas como resultado de disposições contratuais ou decisões tomadas por uma Autoridade Governamental.

“Limite de Governança Plena” significa (a) em relação ao Investidor (i) até 31 de dezembro de 2023 (inclusive), 10% (dez por cento) do capital social votante de Companhia; e (ii) depois de 31 de dezembro de 2023, 15% (quinze por cento) do capital social votante da Companhia; e (c) em relação aos Fundadores (em conjunto), 15% (quinze por cento) do capital social votante da Companhia.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade nacional, estrangeira, federal, estadual, local, municipal ou outra autoridade governamental de qualquer natureza (incluindo qualquer divisão, departamento, agência, comissão ou outro órgão regulador da mesma e incluindo qualquer um dos acima mencionados atuando na capacidade executiva, legislativa ou judicial) e qualquer tribunal ou tribunal arbitral, incluindo qualquer Autoridade Governamental, quasi-governamental ou não-governamental que administre,

regulamente ou tenha supervisão geral sobre eletricidade, energia ou a transmissão ou transporte da mesma.

“IBGE” significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IPCA” significa o índice de inflação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo medido pelo IBGE ou qualquer outro indicador que o substitua.

“Conselheiro Independente” significa qualquer indivíduo que (i) cumpra os critérios sob os Documentos Organizacionais e os regulamentos de listagem aplicáveis à Companhia (incluindo, sem limitação, o Regulamento do Novo Mercado da B3) para servir como um “conselheiro independente” da Companhia, e (ii) que não tenha mantido nos últimos 2 (dois) anos relações comerciais com um Acionista ou suas Afiliadas (exceto à compensação recebida pela Companhia ou suas Subsidiárias, conforme aplicável).

“Limite de Influência” significa 50% (cinquenta por cento) do capital social votante e em circulação da Companhia detidas pelo Investidor em 31 de dezembro de 2023 ou 10% (dez por cento) do capital social votante e em circulação da Companhia, o que for menor, mas em qualquer caso não menos que 7,5% (sete e meio por cento) do capital social votante e em circulação da Companhia.

“Meta de Investimento” significa o retorno mínimo esperado por mercado (considerando Brasil e os EUA) da Companhia, calculado através da taxa interna de retorno (TIR) do fluxo de caixa livre para o patrimônio líquido (FCFE) de um investimento, conforme acordado por escrito pelos Acionistas de tempos em tempos.

“Perímetro de Investimento” significa a alocação de capital tanto no Brasil como nos EUA em: (i) novos ativos de geração de eletricidade renovável, incluindo instalações eólicas, solares e hidrelétricas e qualquer infraestrutura relacionada, como linhas de transmissão e subestações (Capacidade Greenfield); (ii) ativos de geração de eletricidade renovável em operação, incluindo instalações eólicas, solares e hidrelétricas e qualquer infraestrutura relacionada, como linhas de transmissão e subestações (Capacidade de Performance); (iii) ativos fixos relacionados à produção de receitas adicionais e conectados ao fornecimento de eletricidade renovável incluídos, mas não limitados a baterias, centros de dados e ativos de mobilidade (Ativos da Plataforma); (iv) produtos e tecnologias relacionados ao fornecimento de eletricidade e serviços relacionados ao fornecimento de eletricidade que poderiam acelerar o crescimento e a

lucratividade da empresa (Novos Produtos); e (v) empresas que detenham ativos ou produtos descritos nos itens (i) a (iv) acima (Negócio da Companhia).

“Lei” significa qualquer estatuto, lei, portaria, regra, norma, código, ato executivo, liminar, sentença, decreto ou outra ordem emitida ou promulgada por qualquer governo administrativo ou regulador nacional, supranacional, estadual, federal, local ou municipal ou qualquer órgão regulador ou administrativo ou regras ou regulamentos de qualquer bolsa de valores em que os títulos da Companhia estejam listados para comercialização.

“Limite de Governança Mínima” significa (i) a respeito do Investidor, 10% (dez por cento) do capital social votante e em circulação da Companhia, e (ii) a respeito do Bloco de Fundadores (conjuntamente), 20% (vinte por cento) do capital social votante e em circulação da Companhia.

“Novo Investimento” significa qualquer investimento dentro do Perímetro de Investimento, seja por meio da aquisição de ativos e/ou subscrição ou aquisição de títulos de qualquer Pessoa que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única transação ou uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses), anualmente ajustado após o primeiro aniversário da Data Efetiva pela variação positiva do IPCA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data de ajuste.

“Pessoa Não-Qualificada” significa qualquer Pessoa que não seja Acionista (i) que seja uma Pessoa Sancionada, (ii) que seja Concorrente, (iii) cuja aquisição ou detenção de Ações resultaria na violação da Lei Anticorrupção, ou (iv) que seja Afiliada, ou uma Parte Relacionada de qualquer Pessoa descrita nas cláusulas (i) ou (iii) desta definição.

“Operação em Curso” significa a celebração pelo Investidor ou qualquer de suas Afiliadas de qualquer acordo não vinculante ou de exclusividade relativo a investimentos dentro do Perímetro de Investimento exclusivamente em relação ao Brasil.

“Documentos Organizacionais” significa, como para qualquer Pessoa, os documentos segundo os quais tal Pessoa foi organizada e os acordos que regem as operações em andamento de tal Pessoa. No caso da Companhia, “Documentos Organizacionais” significa o estatuto social da Companhia (Estatuto Social) aqui anexo na forma do Anexo A, conforme alterado, modificado ou complementado de tempos em tempos, nos termos deste instrumento.

“Pessoa” significa um indivíduo, uma companhia, uma sociedade limitada, uma sociedade anônima, sociedade de responsabilidade limitada, associação, uma joint stock company, um truste, uma joint venture, um fundo, uma instituição ou outra entidade não incorporada, incluindo um consórcio constituído de acordo com os artigos 278 e 279 da Lei das Sociedades por Ações, uma empresa do setor público, ou qualquer respectiva subdivisão governamental ou política, ou qualquer, ou qualquer entidade exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas de governo.

“Plataforma” significa uma empresa que detém mais de 50 MW de ativos de geração de energia eólica, solar ou hidrelétrica para desenvolvimento e construção no Brasil. Para os fins desta definição, a “Plataforma” não deve incluir (i) empresas ou ativos de geração de energia eólica, solar ou hidrelétrica atualmente detidos pelo Actis Long Life Infrastructure Fund 1 e pela Actis Energy 4 (“Holdings Existentes”); (ii) quaisquer ativos operacionais de geração de energia eólica, solar ou hidrelétrica a serem comprados pela família de fundos Actis Long Life Infrastructure (“Fundos Familiares ALLIF”); ou (iii) exclusivamente com relação às Entidades Actis Energy 5, ativos brasileiros que fazem parte de uma empresa desenvolvedora de empresas eólicas offshore sediada em Taiwan. Se, exceto as Holdings Existentes, o Investidor ou qualquer uma de suas Afiliadas efetivamente iniciar qualquer construção greenfield de nova capacidade instalada de geração de energia eólica, solar ou hidrelétrica no Brasil, tal investimento será considerado uma Plataforma para os fins aqui descritos, desde que qualquer atualização, expansão ou repotencialização de um ativo operacional detido pelo Investidor ou suas Afiliadas não seja considerada uma Plataforma.

“Parte Relacionada” de qualquer Pessoa significa (i) em relação a qualquer entidade, qualquer Afiliada de tal entidade, qualquer conselheiro, diretor executivo do primeiro nível de hierarquia (isto é, diretor presidente, diretor financeiro, diretor de operações e qualquer vice-presidente e vice-presidente sênior ou outro cargo similar) de tal entidade, ou qualquer Parte Relacionada de tal indivíduo, conforme determinado pelo item (ii) a seguir; (ii) em relação a qualquer indivíduo, qualquer Afiliado, seu cônjuge, seus parentes até o segundo grau, ou os parentes de seu cônjuge até o segundo grau, ou (iii) qualquer outra Pessoa na qual tal primeira Pessoa ou qualquer das Pessoas referidas em (i) ou (ii) acima possua, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) de participação acionária como acionista, sócio, joint venture ou de outra forma, ou na qual essa primeira Pessoa ou qualquer uma das Pessoas referidas em (i) ou (ii) atue como diretor ou como executivo dentro do primeiro nível da hierarquia (que, para os propósitos, significa o diretor presidente, o diretor financeiro ou

outra posição similar); desde que a Companhia e suas Subsidiárias não sejam consideradas Partes Relacionadas uma da outra.

“Pessoa Sancionada” significa qualquer Pessoa que (a) esteja infringindo, ou sujeita ou envolvida em qualquer reclamação, reclamação, processo, notificação formal, investigação ou outra ação por qualquer autoridade reguladora ou de execução referente às Sanções aplicáveis, (b) tenha se envolvido, direta ou indiretamente, em quaisquer negócios ou transações em qualquer país ou território que seja objeto de Sanções; (c) uma Pessoa que seja propriedade ou controlada por uma Pessoa que esteja ou tenha estado envolvida, direta ou indiretamente, em quaisquer negócios ou transações que envolvam, ou em benefício de uma Pessoa que esteja na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (Specially Designated Nationals and Blocked Persons) publicada pela OFAC, pela União Europeia, ou qualquer lista equivalente de pessoas sancionadas emitida pela Departamento do Estado dos EUA, Canadá ou outras entidades governamentais relevantes; e (d) uma pessoa ou entidade localizada ou organizada sob as leis de um país ou território que seja identificada como objeto de Sanções.

“Sanções” significa quaisquer sanções, regulamentos, embargos ou medidas restritivas decretadas, impostas ou aplicadas pelo Banco Mundial, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelos Estados Unidos da América, pelo Reino Unido, pela União Europeia e pelo Brasil, bem como por suas respectivas Autoridades Governamentais.

“Ações” significa (i) todas e quaisquer ações ou outras participações acionárias da Companhia, (ii) quaisquer créditos de acionistas ou outras participações acionárias conversíveis em ações ou outras participações acionárias da Companhia, (iii) todas e quaisquer participações ou títulos, direta ou indiretamente, conversíveis em ou permutáveis por ações ou outras participações acionárias da Companhia, (iv) todas e quaisquer opções, bônus de subscrição, direitos de subscrição e outros direitos de compra ou aquisição de ações ou outras participações acionárias da Companhia, e (v) toda e qualquer ação ou outra participação societária da Companhia que possa ser adquirida como resultado da propriedade do precedente, seja por subscrição, compra, troca, aquisição, doação, bonificação, bonificação, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio com pagamento em ações, cisão, cisão reversa, ou como resultado de fusões (incluindo fusão de ações), cisões ou outra reorganização societária, em qualquer caso, seja no momento da emissão ou na passagem do tempo ou na ocorrência de algum evento futuro.

“Subsidiária” significa em relação a qualquer Pessoa, sociedade anônima, sociedade, sociedade de responsabilidade limitada, joint venture, associação, consórcios, fundos de investimento ou outra associação ou entidade comercial que seja Controlada por tal Pessoa (sozinha ou em conjunto com qualquer outra Subsidiária).

“Ações Livres da Tarpon” significa o número de Ações Vinculadas de posse dos Fundos Tarpon disposto no Anexo B. Para fins de esclarecimento, se quaisquer Ações Vinculadas forem Transferidas sob o Contrato de Opção de Compra, a quantidade de Ações Livres da Tarpon será reduzida pelo número das Ações Vinculadas Transferidas sob o Contrato de Opção de Compra.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja um Acionista e suas Afiliadas.

“Transferência” significa, em relação a qualquer participação acionária, propriedade, direito ou outro ativo, (a) qualquer venda direta ou indireta, cessão, transferência, empréstimo, distribuição, 12 alocação, licença, sub-licença, doação, contribuição ao capital social, ou outra disposição deste ou de uma participação nele, ou outra transmissão de interesse legal ou benéfico nele ou usufruto, ou qualquer instrumento derivativo relacionado, seja voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de fusão, fusão, consolidação, cisão ou outra combinação de negócios ou emissão de participações acionárias ou de outra forma; (b) Onerar de qualquer forma, exceto conforme permitido nos termos da Cláusula 5.5 (Ônus sobre Ações Vinculadas); e (c) celebrar qualquer contrato, opção ou outro acordo com respeito a qualquer um dos itens anteriores, ou de outra forma acordar, comprometer ou oferecer e aceitar fazer qualquer um dos itens anteriores.

(b) Outros termos podem ser definidos em outras cláusulas e parágrafos deste Acordo e, a menos que definidos de forma diversa, deverão ter os significados a eles atribuídos ao longo deste Acordo.

Artigo II

Eficácia; Princípios Gerais

Cláusula 2.1 Participação no Capital Social. A partir desta data, as Ações da Companhia são detidas entre os Acionistas, conforme exposto no Anexo 2.1.

Cláusula 2.2 Ações Vinculadas ao Acordo. Este Acordo vincula a totalidade das Ações detidas pelos Acionistas (e/ou seus Cessionários Autorizados e sucessores) a qualquer momento durante a vigência deste Acordo. Portanto, os Acionistas

reconhecem e concordam que todas as Ações existentes na Data Efetiva e quaisquer novas Ações que possam ser adquiridas por eles (ou seus Cessionários Autorizados e sucessores) no futuro, inclusive como resultado de subscrição, compra, cisão, cisão reversa ou conversão, estarão vinculadas e sujeitas aos termos e condições deste Acordo (“Ações Vinculadas”).

Cláusula 2.3 Documentos Organizacionais. Os Documentos Organizacionais da Companhia em vigor a partir da data deste Acordo estão anexados na forma do Anexo A ao presente Acordo. Em caso de qualquer conflito entre as disposições dos Documentos Organizacionais da Companhia ou das Subsidiárias e este Acordo, as disposições deste Acordo conforme permitido por Lei deverão prevalecer, e os Acionistas deverão votar a fim de aprovar quaisquer alterações, aditamentos ou modificações dos Documentos Organizacionais da Companhia ou das Subsidiárias necessárias para eliminar tal conflito (em relação às Subsidiárias da Companhia, na medida do possível).

Cláusula 2.4 Obrigações dos Acionistas. (a) Cada um dos Acionistas se compromete e concorda que deverá votar nas assembleias gerais de Acionistas e fará com que seus Conselheiros nomeados votem nas reuniões de Conselho, a fim de cumprir e de forma a cumprir e dar efeito aos termos e condições deste Acordo. Todos os compromissos e obrigações sob este Acordo serão considerados como incluindo a obrigação de votar (ou se abster de votar) nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, de aprovar ou rejeitar, conforme o caso, quaisquer ações ou decisões, conforme necessário ou conveniente, a fim de cumprir com o compromisso ou obrigação correspondente, tal como previsto neste Acordo.

(b) De acordo com as disposições estabelecidas no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente de qualquer assembleia geral de acionistas ou do Conselho não levará em consideração qualquer voto emitido em descumprimento das disposições deste Acordo.

(c) Cada um dos Acionistas se compromete e concorda que deverá votar nas assembleias gerais de Acionistas e fará com que seus Conselheiros nomeados votem nas reuniões de Conselho a fim de exercer os seus direitos de voto de acordo com a Lei aplicável em boa-fé e no melhor interesse da Companhia.

Cláusula 2.5 Subsidiárias. O objetivo deste Acordo é governar o relacionamento entre os Acionistas na sua qualidade de acionistas da Companhia e, indiretamente, das Subsidiárias. Caso a Companhia adquira o Controle (exceto

Controle compartilhado) de qualquer Pessoa (para que se torne uma Subsidiária), tal Pessoa deverá protocolar (e as Partes e a Companhia farão com que tal Pessoa protocole) este Acordo na sede de tal Pessoa de acordo com a Cláusula 8.7 (Arquivamento deste Acordo e Anotação).

Cláusula 2.6 Declarações e Garantias dos Fundadores. Cada Fundador representa e garante a si mesmo, de forma solidária e não conjunta, ao Investidor nesta data o seguinte:

(a) Tem todo o poder e autoridade necessários para celebrar, cumprir e executar suas obrigações nos termos deste Acordo, e consumir as operações previstas neste instrumento. A celebração, a entrega e a execução deste Acordo por tal Fundador foram devidamente e validamente autorizadas por todas as aprovações, ações ou processos necessários aplicáveis a tal Fundador, e nenhuma outra aprovação, ação ou processo são necessários de acordo com qualquer Lei, ou de outra forma para autorizar a execução, entrega e execução deste Acordo ou para consumir as operações previstas neste instrumento por tal Fundador.

(b) Este Acordo foi devidamente e validamente celebrado e entregue pelos Fundadores e, assumindo a devida autorização, execução e entrega pelas outras Partes, constitui uma obrigação válida e vinculativa, imposta contra eles, de acordo com seus termos.

(c) A celebração, a entrega e a execução pelos Fundadores deste Acordo, e a consumação das operações neste contempladas (a) não violam e não violarão, com ou sem aviso prévio, lapso de tempo, ou ambos, conflitam ou resultam em qualquer inadimplência sob, qualquer Lei a que os Fundadores estejam sujeitos (b) não violam os Documentos Organizacionais dos Fundadores.

(d) Possui posse boa e válida do título das Ações registradas em seu nome na presente data, como indicado na Tabela de Capitalização da Companhia, e é o legítimo titular direto e beneficiário direto das mesmas (exceto por 8.212.600 Ações sob posse do Banco ABC Brasil sob um total return swap com o Lambda ou suas Afiliadas). Todas as referidas Ações foram emitidas validamente, totalmente pagas e não tributáveis, livres e livres de qualquer Ônus de qualquer natureza, exceto para certas Ações do Lambda que foram dadas como garantia para financiar a aquisição das Ações da Companhia pelo Lambda ("Ações do Lambda com Ônus Existentes"). Antonio e os Fundadores, diretamente ou por meio de suas respectivas afiliadas, não possuem quaisquer Ações da

Companhia, exceto as Ações dispostas na Tabela de Capitalização da Companhia.

(e) Os Fundadores e Antonio não se envolveram em nenhuma atividade, prática ou conduta que materialmente violaria as Leis Anticorrupção aplicáveis. Os Fundadores implementam e implementaram e mantêm políticas e procedimentos razoavelmente projetados para promover o cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis. Os Fundadores e Antonio (a) não estão sob investigação interna ou externa por qualquer suposta violação das Leis Anticorrupção aplicáveis, (b) não fizeram qualquer auto divulgação ou receberam qualquer notificação por escrito de qualquer Autoridade Governamental sobre qualquer suposta violação ou descumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis ou (c) não são objeto de qualquer reclamação interna, processo de auditoria ou revisão sobre uma suposta violação das Leis Anticorrupção aplicáveis.

(f) Na presente data, o capital social da Companhia é exclusivamente representado por 569.598.368 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil e trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias, registradas em livro, nominativas e sem valor nominal, incluindo ações em tesouraria, sendo todas as ações emitidas pela Companhia existentes, válidas, subscritas e integralizadas, exceto as relacionadas ao plano de opção de compra da Companhia, a Companhia, na presente data, não possui opções pendentes para compra ou venda de ações, direitos de preferência, conversão, compra ou direito de resgate ou acordos de qualquer natureza, em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, recomprar, liquidar ou de qualquer forma transferir ações emitidas pela Companhia que tenham sido garantidas ou emitidas pela Companhia, e não existem obrigações contratuais relacionadas a aprovação de recompra, resgate ou qualquer outra aquisição de qualquer uma das ações emitidas pela Companhia.

Cláusula 2.7 Declarações e Garantias do Investidor. O Investidor representa e garante aos Fundadores nesta data o seguinte:

(a) Tem todo o poder e autoridade necessários para celebrar, cumprir e executar suas obrigações nos termos deste Acordo, e consumir as operações previstas neste instrumento. A celebração, a entrega e a execução deste Acordo pelo Investidor foram devidamente e validamente autorizadas por todas as aprovações, ações ou processos necessários aplicáveis ao Investidor, e nenhuma outra aprovação, ação ou processo são necessários de acordo com

qualquer Lei, ou de outra forma para autorizar a execução, entrega e execução deste Acordo ou para consumir as operações previstas neste instrumento pelo Investidor.

(b) Este Acordo foi devidamente e validamente celebrado e entregue pelo Investidor e, assumindo a devida autorização, execução e entrega pelas outras Partes, constitui uma obrigação válida e vinculativa, imposta contra ele, de acordo com seus termos.

(c) A celebração, a entrega e a execução pelo Investidor deste Acordo, e a consumação das operações neste contempladas (a) não violam e não violarão, com ou sem aviso prévio, lapso de tempo, ou ambos, conflitam ou resultam em qualquer inadimplência sob qualquer Lei a que o Investidor esteja sujeito (b) não violam os Documentos Organizacionais do Investidor.

(d) Após a ocorrência da Condição Suspensiva na Data Efetiva, terá posse boa e válida do título das Ações Vinculadas correspondentes ao Limite de Governança Mínima, sendo o legítimo titular direto e beneficiário direto das mesmas.

(e) O Investidor não se envolveu em nenhuma atividade, prática ou conduta que materialmente violaria as Leis Anticorrupção aplicáveis. O Investidor implementa e implementou e mantém políticas e procedimentos razoavelmente projetados para promover o cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis. O Investidor (a) não está sob investigação interna ou externa por qualquer suposta violação das Leis Anticorrupção aplicáveis, (b) não fez qualquer auto divulgação ou recebeu qualquer notificação por escrito de qualquer Autoridade Governamental sobre qualquer suposta violação ou descumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis ou (c) não é objeto de qualquer reclamação interna, processo de auditoria ou revisão sobre uma suposta violação das Leis Anticorrupção aplicáveis.

Cláusula 2.8 Proibição de Celebrar Novos Acordos. Exceto pelo Acordo de Acionistas dos Fundadores, nenhum Acionista está autorizado a celebrar qualquer outro acordo de acionistas, instrução de voto ou qualquer outro arranjo contratual que viole ou seja contrário ou incompatível com as disposições deste Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo. As Partes concordam ainda que: (i) os Fundadores não deverão aditar ou alterar qualquer um dos termos do Acordo de Acionistas dos Fundadores, no caso de tal alteração conflitar com os termos deste Acordo; e (ii) no caso de qualquer conflito entre os termos deste Acordo e

o Acordo de Acionistas dos Fundadores, as disposições deste Acordo deverão prevalecer em relação aos e à Companhia em todos os aspectos.

Cláusula 2.9 Direitos Exclusivos aos Acionistas.

(a) Cada um dos Acionistas concorda e reconhece que a estrutura de governança prevista neste Acordo foi mutuamente acordada pelos Acionistas com base nas premissas de que (i) os Fundadores são investidores de longo prazo que têm investido, controlado e operado a Companhia desde seu início, e (ii) o Investidor é um fundo de investimento em participações de capital (fundo de private equity) organizado para adquirir, manter e dispor de investimentos em infraestrutura sustentável durante seu prazo de duração. Cada Acionista concorda e reconhece que os direitos e obrigações atribuídos a cada um dos Fundadores e ao Investidor sob este Acordo são considerados como exclusivos do respectivo Acionista e de seu Cessionário Autorizado, conforme previsto de outra forma na Cláusula 5.6(e) (Cessão de Direitos).

(b) Para fins de esclarecimento, se, a qualquer momento e por qualquer razão, o Investidor possuir mais Ações Vinculadas do que os Fundadores, não será considerado como se o Investidor tivesse direito aos direitos e obrigações especificamente atribuídos aos Fundadores sob este Acordo, incluindo, sem limitação, o direito de nomear a maioria dos Conselheiros e o Presidente do Conselho de Administração, o direito de nomear os Conselheiros Independentes.

Cláusula 2.10 Eficácia. Este Acordo é celebrado com uma condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a eficácia e validade deste Acordo estão sujeitas ao Investidor tornar-se proprietário de 10% (dez por cento) do capital social votante e em circulação da 16 Companhia ("Condição Suspensiva" e a data em que tal condição é verificada, a "Data Efetiva"). Se a condição precedente prevista nesta Cláusula não tiver sido verificada ou de outra forma mutuamente renunciada por todos os Acionistas até 15 de agosto de 2022, este Acordo será rescindido sem qualquer responsabilidade a qualquer um dos Acionistas nos termos da Cláusula 8.1 (Rescisão).

Artigo III

Reuniões Prévias

Cláusula 3.1 Bloco dos Fundadores; Reuniões Prévias dos Fundadores. Para fins deste Artigo III, os Fundadores atuarão como um único bloco de Acionistas.

(a) Antes de qualquer Reunião Prévia dos Acionistas, os Fundadores comprometem-se irrevogavelmente a participar de uma reunião prévia dos Fundadores, nos termos e condições do Acordo de Acionistas dos Fundadores, na qual os Fundadores determinarão o voto a ser dado pelo Bloco dos Fundadores (por meio do Representante de tal bloco) na Reunião Prévia dos Acionistas ("Reunião Prévia dos Fundadores").

(b) A determinação do Bloco dos Fundadores na Reunião Prévia dos Fundadores será uma instrução de votação e vinculará, para todos os efeitos, o voto a ser dado pelos Fundadores (por meio de seu Representante) na Reunião Prévia dos Acionistas.

(c) Os Fundadores reconhecem e concordam que a Reunião Prévia dos Fundadores não impedirá, de forma alguma, que a Reunião Prévia dos Acionistas ocorra, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 (Reuniões Prévias dos Acionistas) abaixo. Assim, caso a Reunião Prévia dos Fundadores não ocorra por qualquer motivo, a Reunião Prévia dos Acionistas será instalada e regularmente realizada nos termos deste Acordo.

Cláusula 3.2 Reuniões Prévias dos Acionistas. Antes de qualquer assembleia de acionistas ou reuniões do Conselho da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias devidamente convocadas (mediante a entrega do edital de convocação acompanhado dos documentos necessários para avaliar as questões relevantes da agenda), e enquanto (i) o Bloco de Fundadores (em conjunto) e o Investidor detiverem Ações Vinculadas representando o Limite de Governança Plena, e (ii) tal reunião vise deliberar sobre qualquer uma das Matérias Reservadas listadas no item (e) abaixo, os Acionistas comprometem-se a fazer com que seus respectivos Representantes compareçam a uma reunião prévia dos Acionistas, a fim de concordar em como os Acionistas dirigirão seus votos ("Reunião Prévia dos Acionistas"). A Reunião Prévia dos Acionistas determinará o voto a ser dado pelos Acionistas ou pelos Conselheiros nomeados pelos Acionistas (conforme a Cláusula 4.4 (Indicação de Conselheiros) deste Acordo) na assembleia de acionistas ou reunião do Conselho da Companhia, conforme aplicável, exclusivamente em relação às Matérias Reservadas. A determinação dos Representantes dos Acionistas na Reunião Prévia dos Acionistas será uma instrução de voto e vinculará, para todos os efeitos, os votos a serem apresentados como bloco pelos Acionistas na assembleia geral dos acionistas da Companhia (incluindo os votos a serem dados em conexão com quaisquer Ações Não Vinculadas detidas por um Acionista) e os votos a serem apresentados pelos Conselheiros nomeados pelos Acionistas (exceto os Conselheiros Independentes), como bloco nas reuniões do Conselho. Para evitar

dúvidas, qualquer assunto que não seja uma Matéria Reservada será livremente discutido e resolvido pelos Acionistas da 17 Companhia ou pelo Conselho, conforme aplicável, sem que nenhum dos Acionistas (os Fundadores ou o Investidor) seja limitado ou vinculado por este Acordo e sem que seja requerida uma Reunião Prévia dos Acionistas.

(a) Nomeação de Representantes dos Acionistas. O Investidor, de um lado, e o Bloco dos Fundadores, por outro, nomearão 1 (um) representante cada (e o respectivo suplente) para representar o Investidor e o Bloco dos Fundadores, respectivamente, nas Reuniões Prévias dos Acionistas ("Representantes"). Os indivíduos que atuarão como Representantes servirão como tal até sua renúncia ou destituição. Com exceção dos Representantes, nenhuma Pessoa terá o direito de proferir votos atribuíveis às Ações Vinculadas detidas por qualquer um dos Acionistas na Reunião Prévia dos Acionistas.

(b) Aviso de Convocação de Reunião Prévia dos Acionistas. A Reunião Prévia dos Acionistas poderá ser convocada por qualquer Acionista, por meio de notificação por escrito aos demais Acionistas, que será enviada nos termos da Cláusula 8.2 (Notificações) deste Acordo ("Aviso de Convocação de Reunião Prévia dos Acionistas"). O Aviso de Convocação de Reunião Prévia dos Acionistas será entregue com 3 (três) dias de antecedência à Reunião Prévia dos Acionistas. O edital de convocação deverá conter (i) a Matéria Reservada que será resolvida na Reunião Prévia dos Acionistas, (ii) a data, hora e local da Reunião Prévia dos Acionistas, incluindo instruções de conexão caso a Reunião Prévia dos Acionistas seja realizada por meio de vídeo ou teleconferência, nos termos da Cláusula 3.2(c) deste Acordo.

(c) Instalação da Reunião Prévia dos Acionistas. A Reunião Prévia dos Acionistas ocorrerá na sede da Companhia ou em qualquer outro local acordado por escrito por todos os Acionistas, inclusive por meio de vídeo ou teleconferência. A instalação de qualquer Reunião Prévia dos Acionistas exigirá a presença do Representante dos Fundadores e do Representante do Investidor. Os Acionistas reconhecem e concordam que podem comparecer e participar das Reuniões Prévias dos Acionistas – no entanto, os respectivos votos serão exercidos exclusivamente por seus respectivos Representantes, indicados pelos Acionistas nos termos da Cláusula 3.2(a) deste Acordo. Se todos os Representantes estiverem presentes em qualquer Reunião Prévia dos Acionistas, os Representantes poderão renunciar as condições estabelecidas na Cláusula 3.2(b) (Convocação de Reunião Prévia dos Acionistas) e Cláusula 3.2(c) (Instalação da Reunião Prévia dos Acionistas).

(d) Ata da Reunião Prévia dos Acionistas; Comunicação de Votos. As atas de quaisquer Reuniões Prévias dos Acionistas serão preparadas por um secretário a ser nomeado pelo Bloco dos Fundadores ("Ata da Reunião Prévia dos Acionistas"). A Ata da Reunião Prévia dos Acionistas será entregue pelos Representantes (i) ao presidente da Assembleia Geral da Companhia ou de suas Subsidiárias, que deverá proferir o voto da totalidade das Ações detidas pelos Acionistas de acordo com as instruções de voto decididas na Reunião Prévia dos Acionistas e (ii) aos administradores da Companhia indicados pelos Acionistas, que deverão proferir os votos nas reuniões do Conselho da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, de acordo com as instruções de voto decididas na Reunião Prévia dos Acionistas.

(e) Matérias Reservadas. Enquanto o Investidor mantiver o Limite de Governança Plena, o voto afirmativo de todos os Acionistas será necessário para aprovar as seguintes matérias em Reunião Prévia de Acionistas ("Matérias Reservadas"):

(i) qualquer Novo Investimento, na medida em que (a) tal Novo Investimento esteja contido dentro do Perímetro de Investimento e o retorno projetado de tal Novo Investimento proposto pela administração ao Conselho não seja maior do que as Metas de Investimento aplicáveis, ou (b) tal Novo Investimento não inclua o que está contemplado no Perímetro de Investimento;

(ii) a celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou transação entre (i) a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, de um lado, e (ii) qualquer Acionista e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, de outro lado;

(iii) qualquer emissão pela Companhia ou qualquer Subsidiária de ações ou participações acionárias (ou títulos conversíveis em, ou trocáveis por, ações ou participações acionárias) em uma oferta pública inicial ou follow-ons públicos, no Brasil ou no exterior, exceto por (a) uma Oferta Pública Primária Qualificada, conforme previsto na Cláusula 3.3 (Ofertas Públicas Primárias Qualificadas), (b) o Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária, conforme previsto na Cláusula 5.7 (Vendas Públicas), e (c) o aumento de capital previsto no Acordo de Subscrição;

(iv) qualquer redução de capital social da Companhia ou de qualquer Subsidiária (exceto aquelas que são subsidiárias integrais, direta ou indiretamente, da Companhia) ou resgate ou recompra de ações da Companhia ou de qualquer Subsidiária (exceto aquelas que são subsidiárias integrais, direta ou indiretamente, da Companhia, ou caso os rendimentos

sejam 100% alocados na Companhia), que não seja realizado em base pro rata entre os Acionistas;

(v) qualquer alteração no segmento de listagem da Companhia (exceto em relação à Listagem dos EUA conforme previsto na Cláusula 3.4 (Listagem nos EUA)) ou deslistagem da Companhia como companhia aberta;

(vi) qualquer alteração nos Documentos Organizacionais da Companhia (i) que tenha impacto negativo no exercício pelos Acionistas de quaisquer direitos previstos neste Acordo; e (ii) refletindo qualquer redução às atribuições do Conselho ou da assembleia geral de acionistas;

(vii) a liquidação ou encerramento da Companhia;

(viii) ajuizamento de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

(ix) qualquer alteração material no objeto social da Companhia;

(x) qualquer venda ou alienação (ou qualquer compromisso de venda ou alienação) dos ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto pela participação acionária detida pela Companhia nas suas Subsidiárias) com um valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reajustado anualmente após o primeiro aniversário da Data Efetiva pela variação positiva do IPCA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data de ajuste;

(xi) qualquer venda ou alienação (ou qualquer compromisso de venda ou alienação) da participação acionária Companhia nas suas Subsidiárias, na medida que tal venda ou alienação (ou qualquer compromisso de venda ou alienação) contemple a alienação de 49,99% (quarenta e nove ponto noventa e noventa e nove centésimos por cento) do capital social votante da Subsidiária em questão;

(xii) qualquer fusão, combinação de negócios, consolidação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo terceiros e a Companhia ou qualquer uma das Subsidiárias da Companhia que detenha a maioria dos ativos da Companhia ("Subsidiárias Designadas"), exceto se tal fusão, combinação de negócios ou consolidação, cumulativamente (como pode ser aplicável), (i) contemplar um retorno esperado dos ativos adquiridos, a ser determinado com base em uma avaliação de fluxo de caixa descontada, de pelo menos 100 (cem) pontos-base (bps) superiores à taxa de desconto de capital atribuído à

Companhia, sempre sob a mesma metodologia de avaliação, incluindo premissas macro e regulatórias, (ii) exceder as Metas de Investimento; e (iii) não resultar na emissão de mais de 20% (vinte por cento) do número total de ações emitidas e em circulação da Companhia ou das Subsidiárias Designadas após a efetivação de tal transação;

(xiii) qualquer fusão, combinação de negócios, consolidação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo terceiros e as Subsidiárias da Companhia (além das Subsidiárias Designadas), exceto se tal fusão, combinação de negócios ou consolidação, cumulativamente: (i) contemple um retorno esperado dos ativos adquiridos a ser determinado baseado em um desconto no fluxo de capital, de ao menos 100 (cem) pontos base (bps) maior que a taxa de desconto de capital próprio atribuído a Companhia, sempre perante a mesma metodologia de contagem incluindo premissas macro e regulatórias, conforme o método de cálculo definido no Anexo 3.2 (e)(xi), e (ii) de exceder as Metas de Investimento; e

(xiv) a eleição dos membros do Conselho ou qualquer alteração de sua composição, em ambos os casos, que não esteja de acordo com o Artigo IV (Conselho de Administração) deste Acordo.

(f) Não Ocorrência da Reunião Prévia de Acionistas. Se a Reunião Prévia dos Acionistas não for instalada, ou as Matérias Reservadas não forem aprovadas nos termos deste Acordo, os Acionistas comprometem-se irrevogavelmente a (i) instruir seus Representantes a comparecerem à assembleia geral de acionistas da Companhia para votar contra a aprovação das Matérias Reservadas a serem votadas na assembleia geral de acionistas, ou (ii) instruir os Conselheiros indicados pelos Acionistas a votarem contra a aprovação das Matérias Reservadas a serem votadas na reunião do Conselho da Companhia, e (iii) manter o status quo e, na medida em que estiver sob seu controle 20 razoável, fazer com que a Companhia continue operando de acordo com as práticas passadas e seu Plano de Negócios e Orçamento Anual.

Cláusula 3.3 Ofertas Públicas Primárias Qualificadas. Não será considerado como uma Matéria Reservada para os fins deste Acordo qualquer emissão de ações pela Companhia em oferta pública, por meio da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou a Instrução CVM nº 476, a partir de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra regra sobre ofertas públicas superveniente ("Oferta Pública Primária"), no Brasil ou no exterior (inclusive em conexão com a Listagem nos EUA), em que o preço de emissão das ações for igual ou superior ao preço mínimo por ação calculado

considerando o preço médio ponderado de (i) as Ações adquiridas pelo Investidor no mercado, em uma ou mais transações, durante o Período de Compra (conforme definido no Contrato de Opção de Compra), e (ii) as Ações adquiridas no exercício da Opção de Compra; e (iii) as Ações subscritas nos termos do Acordo de Subscrição, cada uma devidamente ajustada pela variação positiva do IPCA mais 0,8% ao mês, composto mensalmente, de acordo com o cálculo ilustrativo previsto no Anexo 3.3 ("Oferta Pública Primária Qualificada").

Cláusula 3.4 Listagem nos EUA

(a) Nem listagem da Companhia (ou de qualquer Companhia sucessora) na NASDAQ Stock Market (NASDAQ) ou na Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange – NYSE), e o registro das ações da Companhia sob a Lei de Valores Mobiliários dos EUA de 1933 (U.S. Securities Act of 1933) ("Listagem nos EUA"), nem qualquer reorganização societária específica e necessária para tal listagem constituirão Matéria Reservada ou exigirão a aprovação do Investidor. Em qualquer caso, a Listagem nos EUA deverá ser estruturada de forma que não seja materialmente prejudicial aos Acionistas ou à Companhia (incluindo, sem limitação, do ponto de vista fiscal).

(b) Sem prejuízo do acima disposto, se uma Listagem nos EUA for estruturada de uma maneira que envolva uma Sociedade de Aquisição de Propósito Específico (Special Purpose Acquisition Company (SPAC)), a aprovação de tal Listagem nos EUA exigirá o voto afirmativo do Investidor.

Artigo IV

Conselho de Administração

Cláusula 4.1 Matérias do Conselho

(a) Sem prejuízo às atribuições do Conselho conforme os Documentos Organizacionais da Companhia, e sujeitos à Cláusula 2.3 (Documentos Organizacionais), as seguintes matérias devem ser submetidas e resolvidas pelo Conselho:

(i) aprovação do Plano de Negócios da Companhia e do Plano Anual e orçamento relativos para cada exercício social, e qualquer aditamento a tais documentos;

(ii) a consumação de qualquer Novo Investimento pela Companhia e/ou suas Subsidiárias;

(iii) qualquer projeto de empréstimo que exceda 5% (cinco por cento) (em termos reais) o montante contemplado no Plano de Negócios da Companhia ou no Plano Anual;

(iv) qualquer aumento de capital dentro capital social autorizado da Companhia, conforme a Cláusula 3.2(e)(iii) ;

(v) quaisquer empréstimos, adiantamentos ou qualquer garantia da Companhia e/ou de suas Subsidiárias a qualquer outra pessoa com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única transação ou uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, a menos que tal transação seja contemplada sob o Plano de Negócios ou Plano Anual da Companhia, desde que o limite referido nesta cláusula seja reajustado anualmente após o primeiro aniversário da Data Efetiva pela variação positiva do IPCA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data de ajuste;

(vi) qualquer compra ou alienação de ativos com o valor excedendo 5% (cinco por cento) dos ativos registrados da Companhia (ao menos que em conexão com qualquer Novo Investimento, que estará sujeito à cláusula (ii) acima);

(vii) qualquer celebração, renovação, aditamento material ou rescisão de qualquer acordo celebrado pela Companhia e/ou suas Controladas com valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única transação ou uma série de transações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, a menos que tal transação seja contemplada no âmbito do Plano de Negócios ou do Plano Anual da Companhia, desde que o limite referido nesta cláusula seja reajustado anualmente após o primeiro aniversário da Data Efetiva pela variação positiva do IPCA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data de ajuste;

(viii) o início, liquidação ou outro compromisso de qualquer litígio, arbitragem, investigação ou inquérito envolvendo qualquer Autoridade Governamental (com exceções ordinárias de curso e materialidade) pela Companhia e/ou suas Subsidiárias;

(ix) seleção e engajamento pela Companhia de auditores independentes que não sejam um das Big Four;

(x) rescisão e/ou contratação do Diretor Presidente (CEO) e do Diretor Financeiro (CFO) da Companhia; e

(xi) a remuneração da gestão sênior da Companhia.

Cláusula 4.2 Limite de Governança Mínima.

(a) Caso as Ações Vinculadas do Investidor sejam reduzidas para uma porcentagem abaixo do Limite de Governança Mínima, o direito do Investidor de nomear Conselheiros nos termos descritos neste instrumento será considerado revogado, exceto nos casos previstos na Cláusula 4.4(e). A determinação do Limite de Governança Mínima não deve considerar a diluição decorrente de (a) 22 qualquer plano de iniciativa de prazo longo ou programas de compensação através de participação no capital social da Companhia; (b) qualquer emissão de ações da Companhia em conexão com a conversão de títulos ou garantias conversíveis existentes na data deste Acordo (caso existam); ou (c) qualquer outra emissão de ações ou garantias da Companhia conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia para qual o Acionista relevante não recebeu direitos de preferência pro rata, ou direito de prioridade, incluindo como resultado de qualquer venda, fusão, combinação de negócios, consolidação ou outra reorganização societária, sendo claro que, referente a qualquer transação que qualquer Acionista possua o direito de veto (nos termos da Cláusula 3.2(e)), a determinação do Limite de Governança Mínima vai considerar qualquer diluição de tal Acionista caso tal Acionista tenha aprovado a transação.

(b) Além disso, as Partes concordam que, se o Investidor se tornar titular de Ações Vinculantes representando menos que o Limite de Governança Mínima, e mais que o Limite de Influência, o Investidor poderá eleger, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data que sua participação se torne menor que o Limite de Governança Mínima para, conjuntamente: (i) rescindir este Acordo; ou (ii) manter este Acordo vigente, sendo que, em tal evento, os Acionistas não possuirão quaisquer direitos ou obrigações mediante este Acordo, exceto com relação a (a) Cláusula 4.4(e) (Direito de Influência), Cláusula 7.1 (Confidencialidade), e Artigo VIII (Disposições Gerais); e (b) a obrigação do Investidor de votar para eleger o membro do Conselho indicado pelos Fundadores previsto na Cláusula 4.4(a) (Nomeação de Conselheiros).

Cláusula 4.3 Composição do Conselho. Em qualquer eleição ordinária do Conselho, os Acionistas farão com que o Conselho seja eleito por meio da indicação da composição de Conselheiros composta de 9 (nove) membros, nomeados pelos Acionistas de acordo com a Cláusula 4.4 (Indicação de

Conselheiros), desde que os Acionistas indiquem seus membros para compor a composição com tempo razoável de antecedência à data em que a assembleia de Acionistas em questão for convocada de acordo com seus Documentos Organizacionais. Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Qualquer aumento ou diminuição do número de membros na composição dos Conselheiros exigirá o consentimento mútuo dos Acionistas.

Cláusula 4.4 Indicação de Conselheiros. Os Conselheiros deverão ser indicados na forma a seguir:

- (a) Os Fundadores têm o direito de separadamente indicar 4 (quatro) Conselheiros, dentre os quais um deverá ser o Presidente, sendo que os Fundadores tem o direito de indicar 1 (um) Conselheiro adicional se, após 31 de dezembro de 2023, as Ações Vinculadas de posse do Investidor representarem menos que o Limite de Governança Mínima;
- (b) O Investidor tem o direito de separadamente indicar 2 (dois) Conselheiros, sendo que o Investidor deverá indicar apenas 1 (um) Conselheiro se, após 31 de dezembro de 2023, as Ações Vinculadas de posse do Investidor representarem menos que o Limite de Governança Plena, mas mais que o Limite de Governança Mínima;
- (c) Os 3 (três) Conselheiros restantes devem ser Conselheiros Independentes indicados pelos Fundadores sujeitos a adesão do Conselheiro Independente às políticas de compliance da Companhia e aos requisitos previstos nos Documentos Organizacionais e Leis aplicáveis.
 - (i) Para fins desta cláusula (c), enquanto o Investidor ter posse de Ações Vinculadas representando mais do que o Limite de Governança Mínima, dentro de 30 (trinta) dias anteriores a reunião de qualquer assembleia geral de acionistas (ou reunião de Conselho sempre que aplicável) para deliberar sobre a indicação dos Conselheiros Independentes, ao Investidor deverá ser fornecida uma lista de 3 (três) nomes preparada pelos Fundadores (“Candidatos dos Fundadores”).
 - (ii) Mediante notificação escrita aos Fundadores a ser entregue em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos Candidatos dos Fundadores, o Investidor poderá requerer a substituição de um dos Candidatos dos Fundadores por um candidato a ser selecionado pelo Fundador a partir de uma lista de 3 (três) Conselheiros Independentes candidatos preparados pelo Investidor (“Candidatos do Investidor”).

(iii) Caso o Investidor exerça seu direito de substituir um dos candidatos Conselheiros Independentes conforme o item (ii) acima, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da lista de Candidatos do Investidor, os Candidatos dos Fundadores devem ser substituídos pelo Candidato do Investidor escolhido pelos Fundadores. Para fins de esclarecimento, os 3 (três) Conselheiros Independentes a serem indicados pelos Fundadores no evento de exercício do direito de substituição pelo Investidor, devem ser observados 2 (dois) Candidatos dos Fundadores e 1 (um) Candidato do Investidor.

(d) Não obstante o supracitado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a Data Efetiva, o Bloco de Fundadores deverá fazer com que 2 (dois) Conselheiros em exercício sejam substituídos por 2 (dois) Conselheiros indicados pelos Investidores de acordo com a Cláusula 4.4(b), para completar o mandato restante dos Conselheiros substituídos que está programado para acabar na data da assembleia geral de acionistas ordinária da Companhia de 2023.

(e) O Investidor terá o direito de separadamente indicar 1 (um) Conselheiro Independente, se as Ações Vinculadas de posse do Investidor representarem menos que o Limite de Governança Mínima, mas mais que o Limite de Influência, caso exerça o direito previsto na Cláusula 4.2(b) (“Direito de Influência”). Nesse caso, o Investidor será obrigado a votar nos membros do Conselho de Administração indicados pelos Fundadores, que deverão incluir o membro indicado pelo Investidor.

Cláusula 4.5 Destituição, Renúncia, Ausência ou Morte de Conselheiros. Qualquer Acionista que indicar membros para o Conselho (incluindo Conselheiros Independentes) terá o direito exclusivo de destituição seu respectivo membro indicado e de preencher qualquer vaga causada pela destituição, renúncia, ausência ou morte de seu respectivo membro indicado no Conselho.

Cláusula 4.6 Voto Múltiplo. Cada Acionista (individualmente e por meio de suas respectivas Afiliadas) se obriga a não solicitar a adoção do procedimento de voto múltiplo ou do procedimento de votação em separado previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações em 24 quaisquer assembleias de acionistas da Companhia, ou qualquer outro procedimento similar disponível em lei ou capital. Não obstante o acima nesta Cláusula 4.6, se qualquer Terceiro solicitar um voto múltiplo em qualquer uma das assembleias gerais da Companhia, os Acionistas deverão alocar seus votos para maximizar o número de candidatos do Conselho da Companhia para eleger os Conselheiros de acordo com a Cláusula 2.8 (Proibição de Celebrar Novos Acordos) e Cláusula 4.4 (Indicação de

Conselheiros) deste Acordo, ressalvado, entretanto, que (i) os Fundadores indicarão a maioria dos Conselheiros indicados pelas Partes e (ii) o Investidor elegerá pelo menos 1 (um) Conselheiro.

Cláusula 4.7 Direitos de Informação. Qualquer membro do Conselho terá o direito de receber da Companhia (1) imediatamente após assumir o cargo, o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, e (2) trimestralmente, mediante solicitação, sujeito às obrigações habituais de confidencialidade do Conselho, da Companhia, até 10 (dez) dias após o término de tal período, uma apresentação por escrito contendo os seguintes itens: (i) resumo do desempenho operacional e financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias nos últimos 3 (três) meses; (ii) as últimas projeções disponíveis relativas ao exercício social corrente e ao exercício seguinte; (iii) qualquer aquisição ou projeto de expansão relevante ou em estágio avançado; e (iv) quaisquer questões comerciais e/ou pontos de negócios considerados relevantes para o curso normal dos negócios da Companhia.

Artigo V

Transferência das ações vinculadas

Cláusula 5.1 Restrição Geral às Transferências.

(a) Exceto conforme expressamente permitido por este Acordo nenhum Acionista deve, direta ou indiretamente, Transferir qualquer Ação Vinculada que seja feita em desacordo com as disposições deste Artigo V.

(b) Qualquer Transferência que viole as disposições deste Artigo V será considerada nula e sem efeito. O cessionário de quaisquer Ações Vinculadas por um Acionista em violação deste Acordo não terá direito a (i) qualquer direito, título e interesse ou a tais Ações Vinculadas, (ii) quaisquer direitos de voto em tais Ações Vinculadas, (iii) quaisquer direitos sob este Acordo ou (iv) quaisquer distribuições relacionadas em relação a elas. A Companhia não deverá dar qualquer efeito a este tipo tentativa de Transferência em seus livros e registros.

Cláusula 5.2 Lock-up. Durante o período entre a Data Efetiva e o 2º (segundo) aniversário da Data Efetiva ("Período de Lock-Up"), cada Acionista não deverá, direta ou indiretamente, Transferir qualquer Ação Vinculada detida por tal Acionista a qualquer Terceiro sem o consentimento prévio por escrito dos demais Acionistas, exceto se no contexto de uma Transferência Permitida.

Cláusula 5.3 Transferências Permitidas. Não obstante qualquer disposição em contrário, cada Acionista pode, a qualquer momento, realizar qualquer uma das

seguintes Transferências de Ações Vinculadas (cada uma "Transferência Permitida", e cada cessionário de cada Acionista em relação a tal Transferência, um "Cessionário Autorizado", desde que antes que um Cessionário Autorizado deixe de, a qualquer momento, ser um Cessionário Autorizado, todas as Ações Vinculadas até então detidas por tal Cessionário Autorizado deverão ser Transferidas de volta ao Acionista cedente ou a outro 25 Cessionário Autorizado de tal Acionista; e desde que ainda este antigo Cessionário Autorizado deixe de deter quaisquer direitos sob este Acordo imediatamente no momento em que deixar de ser um Cessionário Autorizado):

(a) qualquer Transferência pelo Fundos Tarpon ou Investidor de toda ou parte de suas Ações Vinculadas a qualquer uma de suas Afiliadas (exceto em caso de controle compartilhada), ou qualquer Transferência pela Lambda de toda ou parte de suas Ações Vinculadas para o Antonio ou qualquer entidade que é diretamente ou indiretamente propriedade de Antonio;

(b) qualquer Transferência por qualquer Pessoa de ações ou participações emitidas por qualquer fundo de investimento, conta ou veículo administrado pelos Fundadores ou pelo Investidor que, direta ou indiretamente, detém Ações, na medida em que tal Transferência não resulte em uma mudança de Controle de tal Acionista;

(c) qualquer Transferência de Ações Vinculadas detidas por Antonio ou José Carlos Reis de Magalhães ("José Carlos") aos seus herdeiros legais, em caso de incapacidade ou sucessão causa mortis de Antonio ou José Carlos, conforme o caso;

(d) qualquer Transferência de um Fundador para outro Fundador;

(e) qualquer Transferência de até 2,5% (dois e cinco décimos por cento) do número das Ações Vinculadas detidas pela Lambda na Data Efetiva;

(f) qualquer Transferência por Fundos Tarpon das Ações Livres da Tarpon para qualquer Pessoa (incluindo para outro Acionista e Terceiro), durante o Período de Lock-Up, desde que, caso tais Ações Livres da Tarpon (ou parte das Ações Livres da Tarpon) não sejam Transferidas para qualquer Pessoa durante o Período de Lock-Up, as Ações Livres de Ônus Tarpon estarão sujeitas às restrições às Transferências previstas neste Artigo V; e/ou

(g) qualquer Transferência previamente autorizada por escrito pelos Acionistas.

Cláusula 5.4 Adesão ao Acordo. Em caso de uma Transferência Permitida, qualquer Pessoa para a qual qualquer Acionista ou qualquer Cessionário Autorizado validamente Transfira as Ações sujeitas a este Acordo (incluindo um Cessionário Autorizado) será considerado um Acionista para todos os fins aqui estabelecidos (com direito a todos e quaisquer direitos e privilégios e sujeito a todas obrigações estabelecidas neste Acordo), e será obrigado a celebrar o termo de adesão ao presente Acordo na forma do Anexo 5.4 ("Termo de Adesão"). A assinatura do Termo de Adesão será uma condição irrevogável para a validade e aplicabilidade de uma Transferência Permitida por qualquer um dos Acionistas. No caso de qualquer Transferência de Ações Vinculadas a Terceiros, nenhum direito ou obrigação prevista neste Acordo será atribuída ou assumida por tal Terceiro, exceto os direitos e obrigações descritas na Cláusula 5.6(e) (Venda Privada, Cessão de Direitos), conforme os termos e condições nela descritas.

Cláusula 5.5 Ônus sobre Ações Vinculadas.

(a) Qualquer Acionista pode, a qualquer momento durante o prazo deste Acordo, criar Ônus em suas Ações Vinculadas em benefício de qualquer Terceiro e por qualquer meio, incluindo qualquer alienação fiduciária de tais Ações Vinculadas, independentemente do consentimento prévio de outro Acionista e sem que sua implementação seja sujeita a qualquer restrição deste Artigo V, considerando que (e somente na medida em que) tais Ônus sejam criados ou garantidos por tal Acionista (i) para assegurar qualquer obrigação da Companhia ou de suas Subsidiárias (na medida que tal transação seja aprovada de acordo os Documentos Organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias, conforme aplicável); ou (ii) para assegurar o financiamento para qualquer subscrição de aumento de capital da Companhia ou aquisição de Ações da Companhia por tal Acionista.

(b) Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data que qualquer Ação Vinculada de qualquer Acionista adquira Ônus, tal Acionista deverá enviar uma notificação aos outros Acionistas a respeito de tal ato, contendo o número de Ações Vinculadas submetidas a tais Ônus, o tipo de Ônus, a obrigação assegurada (incluindo os termos aqui descritos), o credor e/ou qualquer outro terceiro beneficiário de tal acordo.

(c) Não obstante o descrito acima, as Partes concordam que se ou quando as Ações com Ônus Existentes do Lambda ou qualquer garantia oferecida por qualquer Acionista nos termos desta Cláusula 5.5 (Ônus sobre Ações Vinculadas) resultar em qualquer Terceiro executando os ativos em questão, então as Ações Vinculadas sujeitas a execução serão automaticamente desvinculadas deste

Acordo (não sendo aplicáveis as restrições de Transferência previstas neste Artigo V) e nenhum direito ou obrigação estabelecidos no âmbito deste Acordo serão cedidas a, ou assumidas por, tal Terceiro.

Cláusula 5.6 Vendas Privadas.

(a) Direito de Primeira Oferta. A qualquer momento após o término do Período de LockUp, se algum Acionista ("Acionista Vendedor") desejar Transferir (exceto uma Transferência Permitida) para qualquer Acionista ou Terceiro (que não seja uma Pessoa Não-Qualificada) em uma transação privada ("Venda Privada"), todas ou qualquer parte das Ações Vinculadas então detidas pelo Acionista Vendedor ("Ações Vinculadas Ofertadas"), o Acionista Vendedor deverá notificar por escrito ("Notificação de ROFO Privado") sua intenção de Transferir aos demais Acionistas ("Acionistas Remanescentes") com o número de Ações Vinculadas Ofertadas a serem vendida.

(i) No prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da Notificação de ROFO Privado, cada um dos Acionistas Remanescentes interessados em comprar todas (mas não menos que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas ("Acionista Interessado"), terá o direito de fazer uma oferta vinculante e irrevogável para a compra de todas (mas não menos que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas ("ROFO de Venda Privada", e cada oferta nestes termos, uma "Oferta de ROFO de Venda Privada"), por meio da entrega de uma notificação ao Acionista Vendedor ("Contranotificação de ROFO de Venda Privada"), que deverá conter pelo menos: (i) o preço em dinheiro a ser pago pelas Ações Vinculadas Ofertadas; (ii) as providências ao fechamento previstas e a data estimada de fechamento; e (iii) as condições de pagamento. A Oferta de ROFO de Venda Privada será válida para aceitação por 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Contranotificação de ROFO de Venda Privada pelo Acionista Vendedor ("Período de Aceitação de Venda Privada"). A Contranotificação de ROFO de Venda Privada 27 será considerada, quando tomado em conjunto com a Notificação de ROFO Privado e posterior aceitação por escrito e em tempo hábil pelo Acionista Vendedor, como um acordo válido, vinculante, irrevogável e exequível para a compra e venda das Ações Vinculadas Ofertadas entre o Acionista Vendedor e os Acionistas Interessados.

(ii) A Oferta de ROFO de Venda Privada mais favorável apresentadas pelo Acionista Interessado será considerada como as "Melhores Condições de ROFO de Venda Privada". A Oferta de ROFO de Venda Privada que apresentar as Melhores Condições de ROFO de Venda Privada será referida como a "Melhor Oferta de ROFO de Venda Privada".

(iii) Caso o Acionista Vendedor decida aceitar a Melhor Oferta de ROFO de Venda Privada, o Acionista Vendedor deverá enviar, dentro do Período de Aceitação de Venda Privada, uma notificação por escrito ao Acionista Interessado que apresentou a Melhor Oferta de ROFO de Venda Privada (“Notificação de Aceitação de Venda Privada”) e aos Acionistas Remanescentes informando sobre tal decisão. O Acionista Vendedor e o Acionista Interessado que apresentou a Melhor Oferta de ROFO de Venda Privada deverão concluir a Transferência das Ações Vinculadas Ofertadas no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega da Notificação de Aceitação de Venda Privada, sendo que tal prazo deverá ser automaticamente suspenso pelo tempo necessário para obter aprovação prévia requerida por qualquer Autoridade Governamental ou Terceiro. Não obstante o acima exposto, o Acionista Vendedor não será obrigado a aceitar qualquer Oferta de ROFO de Venda Privada (incluindo a Melhor Oferta de ROFO de Venda Privada), mas a aceitação desta por meio da entrega da Notificação de Aceitação de Venda Privada será considerada irrevogável de acordo com os termos aqui dispostos.

(iv) Caso a Contranotificação de ROFO de Venda Privada não seja aceita pelo Acionista Vendedor ou caso os Acionistas Remanescentes não entreguem uma Contranotificação de ROFO de Venda Privada dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação de ROFO Privado, então o Acionista Vendedor terá o direito de prosseguir com a Transferência de todas (mas não menos que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas a qualquer Terceiro (“Cessionário Proposto”), contanto que, entretanto, o Acionista Vendedor somente será autorizado a consumir uma Transferência de Ações Vinculadas Ofertadas a tal Cessionário Proposto (a) se as disposições na Cláusula 5.6(c) forem observadas (conforme aplicável); (b) se a oferta feita por tal Cessionário Proposto para as Ações Vinculadas Ofertadas (“Oferta Proposta”) for mais favorável do que os termos estabelecidos na Melhor Oferta de ROFO de Venda Privada (principalmente, em termos de preço), (c) se tal Cessionário Proposto não seja uma Pessoa Não-Qualificada, e (d) se tal Transferência seja concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da Contranotificação de ROFO de Venda Privada, desde que esse período seja automaticamente suspenso pelo período necessário para obter qualquer aprovação prévia necessária de qualquer Autoridade Governamental ou Terceiros. Se as Transferências não forem concluídas no período de 180 (cento e oitenta) dias, este procedimento para a ROFO de Venda Privada deverá ser reiniciado.

(b) Procedimento de Teste. Caso (i) qualquer Acionista Vendedor deseje Transferir a qualquer Acionista ou Terceiros toda ou parte de suas Ações Vinculadas em uma Venda Privada e 28 entregar a Notificação de ROFO Privado, e (ii) uma Oferta de ROFO de Venda Privada ou uma Notificação de Aceitação de

Venda Privada não for entregue, tal Acionista Vendedor deve, mediante requerimento por escrito a qualquer um dos Acionistas Remanescentes, dentro de 30 (trinta) dias após o final do prazo para entrega da Oferta de ROFO de Venda Privada ou uma Notificação de Aceitação de Venda Privada, o que ocorrer primeiro, nomear e trabalhar conjuntamente a uma instituição financeira de alto nível para simultaneamente buscar uma venda pública de tais Ações Vinculadas, seja através de ofertas de aquisição, transações e negociações em bloco, follow-ons ou qualquer outra forma de venda em mercados públicos (“Venda de Mercado” e “Procedimento de Teste”, respectivamente). As Partes concordam que o Acionista Vendedor possui o direito de suspender ou revogar permanentemente, a seu único critério, o Procedimento de Teste a qualquer momento após o recebimento de uma oferta não vinculante para compra de tais Ações Vinculadas no âmbito de uma Venda Privada. As Partes reconhecem e concordam que o Investidor não será obrigado ou sujeito a qualquer obrigação resultante ao Procedimento de Teste, que deve ser executado como um procedimento opcional até que uma oferta não vinculante seja apresentada por um Cessionário Proposto.

(c) Direito de Tag-Along. Após o Período de Lock-Up e sujeito a ROFO de Venda Privada, caso o Bloco dos Fundadores decida Transferir, em uma ou uma série de transações relacionadas, a maioria de suas Ações Vinculadas (em conjunto) para um Cessionário Proposto, então o Investidor terá o direito e a opção (mas não a obrigação) de requerer que tal Transferência inclua as Ações Vinculadas detidas pelo Investidor, na mesma proporção das Ações Vinculadas dos Fundadores que serão Transferidas, pelo mesmo preço e tipo de contraprestação e nos mesmos termos e condições nas quais o Bloco dos Fundadores pretendem consumir a Transferência (“Direito de Tag-Along”). Para tal efeito, o Bloco de Fundadores deverá entregar ao Investidor uma notificação (“Notificação de Tag-Along”) que deverá estabelecer (i) o preço e o tipo de contraprestação ao qual a Transferência será feita; (ii) o número de Ações Vinculadas propostas a serem Transferidas ao Cessionário Proposto; (iii) a qualificação e informações detalhadas a respeito do Competidor; e (iv) todos os termos e condições da Transferência proposta, incluindo os arranjos de fechamento pretendidos e a data de fechamento estimada. A Notificação de Tag-Along também deverá incluir uma cópia de qualquer proposta escrita, term sheet ou carta de intenção ou outro acordo relacionado à Transferência proposta.

(i) O Direito de Tag-Along pode ser exercido dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Tag-Along, por meio de uma contranotificação entregue pelo Investidor que deve especificar o número proporcional de Ações Vinculadas que o Investidor pretende Transferir (“Ações de Tag-Along” e a

“Contranotificação de Tag-Along”, respectivamente). Na Contranotificação de Tag-Along, o Investidor deve declarar sua intenção incondicional e irrevogável de Transferir todas, e não menos que todas, as Ações de Tag-Along pelo preço e nos mesmos termos e condições estabelecidas na Notificação de Tag-Along. A Contranotificação de Tag-Along deve, quando em conjunto com a Notificação de Tag-Along, ser considerada como um acordo válido, vinculativo e executável para a Transferência das Ações de Tag-Along, exceto conforme previsto na Cláusula 5.6(c)(iii).

(ii) No caso de exercício oportuno do Direito de Tag-Along pelo Investidor, o Bloco dos Fundadores deverá providenciar para que a Transferência das Ações Vinculadas do Investidor seja executada simultaneamente a Transferência das Ações Vinculadas do Bloco dos 29 Fundadores dentro do Prazo Limite do ROFO de Venda Privada. Qualquer Transferência de Ações pelo Bloco dos Fundadores que não esteja de acordo com os termos desta Cláusula 5.6(c) deve ser nula, vazia e sem efeito. O Investidor não será obrigado a Transferir nenhuma Ação de Tag-Along para o Cessionário Proposto caso os Fundadores não cumpram com a sua obrigação de Transferir suas respectivas Ações ao Cessionário Proposto.

(iii) Caso o fechamento de qualquer Transferência de Tag-Along não ocorra dentro de 180 dias (cento e oitenta dias) após a entrega da respectiva Contranotificação de Tag-Along (considerando que tal prazo deverá ser automaticamente suspenso pelo tempo necessário para obter aprovação prévia requerida por qualquer Autoridade Governamental ou Terceiro), o Investidor terá o direito de revogar sua Contranotificação de Tag-Along, devendo qualquer Transferência de Ações subsequente pelos Fundadores ficar novamente sujeita às disposições da Cláusula 5.6.

(iv) Caso os Fundadores Transfiram um número de Ações Vinculadas no âmbito da Cláusula 5.6(c) acima, em uma ou em uma série de transações relacionadas, que resulte nos Fundadores detendo um número de Ações Vinculadas inferior ou Limite de Governança Mínima (e, portanto, na rescisão deste Acordo), os Fundadores serão impedidos de celebrar em qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto exclusivamente com Terceiro relevante (ou suas Afiliadas) que adquiriu suas Ações Vinculadas (“Novo Acordo de Acionistas”). Qualquer Novo Acionistas será nulo e sem efeito, e a Companhia não poderá arquivar o Novo Acordo de Acionistas com a sede da Companhia, sujeito aos remédios previstos na Lei aplicável.

(d) Cooperação. A Companhia e os Acionistas Remanescentes se obrigam a cooperar integralmente com o Acionista Vendedor relacionado a qualquer Venda

Privada e ao Procedimento de Teste, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitação, (i) possibilitando que uma auditoria abrangente seja executada na Companhia e suas Subsidiárias e satisfatoriamente concluída pelo(s) potencial(is) adquirente(s); e (ii) tomando as ações necessárias para facilitar a venda das Ações Vinculadas Ofertadas, incluindo através do voto para a obtenção de qualquer aprovação societária necessária.

(e) Cessão de Direitos. Caso as Ações Ofertadas sejam Transferidas pelo Investidor a um Cessionário Proposto (que não seja uma Pessoa Não-Qualificada) de acordo com a Cláusula 5.6(a)(iv) a partir de 1º de janeiro de 2027, o Investidor terá o direito (mas não a obrigação) de transferir a tal Cessionário Proposto o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho, somente se o Cessionário Proposto concordar em (i) ser vinculado à Obrigação de Exclusividade estabelecida pela Cláusula 6.1 (Exclusividade); (ii) votar para eleger os membros do Conselho nomeados pelos Fundadores conforme a Cláusula 4.4(a) (Nomeação de Conselheiros), e (iii) observar as disposições estabelecidas na Cláusula 7.1 (Confidencialidade), Cláusula 8.9 (Lei Aplicável; Submissão à Jurisdição) e Cláusula 8.10 (Resolução de Disputas) (em cada caso para os períodos nelas contemplados, conforme aplicável).

Cláusula 5.7 Vendas Públicas.

(a) Oferta Pública Secundária Requerida pelo Investidor. Após o Período de Lock-Up, o Investidor terá o direito de, a qualquer momento, desvincular toda ou parte de suas Ações Vinculadas e 30 demandar uma ou mais Ofertas Públicas Secundárias (“Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária” e qualquer oferta, a “Oferta Secundária do Investidor”), desde que, entretanto, tal Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária não deve ser exercido mais de uma vez dentro de um período de 6 (seis) meses.

(i) Para a consumação do Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária, a Companhia e os Fundadores concordam em (a) cooperar em boa-fé e tomar todas as ações necessárias e convenientes, incluindo a votação de suas respectivas Ações para aprovar tais resoluções societárias que possam ser necessárias para (i) modificar e retificar os Documentos Organizacionais da Companhia de forma comum às companhias buscando uma Oferta Pública Secundária de seus títulos de capital próprio, se aplicável, e conforme razoavelmente requisitado para facilitar a disposição dos títulos da Companhia relacionados a Oferta Pública Secundária do Investidor; e (ii) autorizar e emitir títulos a serem vendidos e oferecidos no âmbito do Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária, e (b) tomar qualquer outra ação necessária para

implementar e completar a Oferta Pública Secundária do Investidor contemplada no Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária.

(ii) O Investidor terá o direito de decidir o tempo e a forma de execução de qualquer Oferta Pública Secundária do Investidor. Para evitar dúvidas, o Investidor terá o direito de rescindir ou suspender a Oferta Pública Secundária do Investidor a qualquer momento por meio de notificação aos demais Acionistas e à Companhia.

(iii) O Investidor terá o direito de selecionar uma ou mais bancos de investimento de reputação internacional para agir como administradores e coordenadores da Oferta Pública Secundária do Investidor (coletivamente em conjunto com qualquer outro coordenador, os "Coordenadores da Oferta Pública Secundária do Investidor"), sendo que os custos de despesas de tais Coordenadores da Oferta Pública Secundária do Investidor devem ser pagos em uma base pro rata pelo Investidor de acordo com as Ações Vinculadas sujeitas a Oferta Pública Secundária do Investidor. Os termos e condições de qualquer termo de compromisso, contrato de coordenação, ou documento similar com os Coordenadores da Oferta Pública Secundária do Investidor deve ser comum a ofertas semelhantes no propostas ao mercado.

(b) Direito de Piggyback. Após o Lock-Up, o Investidor ou o Bloco dos Fundadores terá o direito de ter suas Ações Vinculadas incluídas em qualquer Oferta Pública que seja iniciada pela Companhia, pelos Fundadores ou pelo Investidor, nas seguintes condições ("Direito de Piggyback"):

(i) Caso (a) uma Oferta Pública seja iniciada pela Companhia na forma da Oferta Pública Primária, o número de Ações Vinculadas a serem incluídas em tal Oferta Pública Primária pelo Investidor e Fundadores vai ser determinada de acordo com o coordenador líder contratado pela Companhia, e (b) na opinião deste coordenador líder, o número de Ações Vinculadas propostas a serem incluídas em tal oferta exceda o número de Ações Vinculadas que podem ser vendidas em tal oferta sem atrasar materialmente ou comprometer o sucesso da oferta (incluindo o preço por ação das Ações Vinculadas que foram postas à venda em tal oferta), a Companhia deve incluir em tal Oferta Pública, (i) primeiro, o número de Ações Vinculadas que a Companhia pretende emitir e vender; e (ii) segundo, o número de Ações 31 Vinculadas que foram requeridas a serem incluídas pelo Acionista (caso o Acionista tenha optado por incluir Ações Vinculadas em tal oferta pública), na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Investidor e 50% (cinquenta por cento) pelo Bloco dos Fundadores, exceto se acordado de forma diversa pelos Acionistas.

(ii) Caso uma Oferta Pública seja iniciada pelos Fundadores ou pelo Investidor, na forma de uma Oferta Pública Secundária de suas Ações Vinculadas, o número de Ações Vinculadas a serem incluídas em tal Oferta Pública Secundária será determinada de acordo com a opinião do coordenador líder contratado pelos Fundadores ou pelo Investidor, conforme aplicável, e será o número máximo de Ações Vinculadas que podem ser vendidas em tal oferta sem atrasar materialmente ou comprometer o sucesso da oferta (incluindo o preço por ação das Ações Vinculadas propostas a serem vendidas em tal oferta), sendo que se tal número não for suficiente para o Investidor e para o Fundador oferecerem o número de ações requisitadas a serem incluídas por cada um dos Acionistas (caso os Acionistas tenham escolhido incluir Ações Vinculadas em tal oferta), então o Bloco dos Fundadores terá o direito de incluir 50% (cinquenta por cento) das ações ofertadas e o Investidor terá o direito de incluir as outras 50% (cinquenta por cento) das ações ofertadas, exceto se de outra forma acordado pelos Acionistas. Não obstante o acima disposto, a partir de 1º de janeiro de 2027, caso Investidor decida exercer o Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária, os Fundadores, exclusivamente nesta oportunidade, não devem ter o direito de exercer o Direito de Piggyback aqui previsto (“Oferta Secundária Exclusiva do Investidor”). Para evitar dúvidas, (i) os exercícios posteriores do Direito de Demanda de Oferta Pública Secundária pelo Investidor (caso existam) devem ser sujeitos ao Direito de Piggyback, e (ii) uma vez iniciada a Oferta Secundária Exclusiva do Investidor, o direito acima será considerado como exercido independentemente do sucesso ou não da oferta, exceto se tal Oferta Secundária Exclusiva do Investidor, após ser iniciada, não for liquidada devido a um evento extraordinário que resulte em um efeito material adverso a tal oferta, caso em que o Investidor terá o direito de solicitar uma nova Oferta Secundária Exclusiva do Investidor após o período de 1 (um) ano.

(iii) Caso outro Acionista decida incluir suas Ações Vinculadas em uma Oferta Pública Primária ou Oferta Pública Secundária conforme os itens (i) e (ii) acima, tal Acionista não terá o direito de exercer sua ROFO de Oferta Pública Secundária prevista na Cláusula 5.7(c)(ii).

(c) Direito de Primeira Oferta. A qualquer momento após o final do Período de Lock-Up, caso qualquer Acionista Vendedor deseje Transferir (exceto por uma Transferência Permitida) a qualquer Acionista ou Terceiro (que não seja uma Pessoa Não-Qualificada) no contexto de uma Venda de Mercado, toda ou parte das Ações Vinculadas Ofertadas, o Acionista Vendedor deverá notificar por escrito (“Notificação de ROFO Público”) sua intenção aos Acionistas Remanescentes com (i) o número de Ações Vinculadas Ofertadas a serem

vendidas; e (ii) se o Acionista Vendedor pretende Transferir as Ações Vinculadas no mercado secundário ou por meio de uma Oferta Pública Secundária.

(i) ROFO de Venda no Mercado Secundário. Caso o Acionista Vendedor indique na Notificação de ROFO Público que pretende Transferir as Ações Vinculadas 32 Ofertadas por meio de uma Venda de Mercado no mercado secundário ("Venda no Mercado Secundário"), as seguintes disposições serão aplicáveis:

(1) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Notificação de ROFO Público, cada um dos Acionistas Interessados terá o direito de fazer uma oferta vinculante e irrevogável para a compra de todas (mas não menos que todas) das Ações Vinculadas Ofertadas ("ROFO de Venda no Mercado Secundário", e cada oferta nestes termos, uma "Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário"), por meio da entrega de uma notificação ao Acionista Vendedor ("Contranotificação de ROFO de Venda no Mercado Secundário"), que deverá conter pelo menos o preço em moeda corrente a ser pago pelas Ações Vinculadas Ofertadas na data em que as Ações forem Transferidas ("Preço de Venda no Mercado Secundário"). A Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário será válida para aceitação por 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento da Contranotificação de ROFO de Venda no Mercado Secundário pelo Acionista ("Período de Aceitação de Venda de Mercado"). A Contranotificação de ROFO de Venda no Mercado Secundário será interpretada como, quando em conjunto com a Notificação de ROFO Público e posterior aceitação por escrito e em tempo hábil pelo Acionista Vendedor, como um acordo válido, vinculante, irrevogável e exequível para a compra e venda das Ações Vinculadas Ofertadas entre o Acionista Vendedor e os Acionistas Interessados.

(2) A Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário mais favorável apresentada pelos Acionistas Interessado serão consideradas como as "Melhores Condições de ROFO de Venda no Mercado Secundário". A Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário que transmita as Melhores Condições de ROFO de Venda no Mercado Secundário será referida como a "Melhor Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário".

(3) Caso o Acionista Vendedor decida aceitar a Melhor Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário, o Acionista Vendedor deverá enviar, dentro do Período de Aceitação de Venda de Mercado, uma notificação por escrito aos Acionistas Interessados que apresentaram a Melhor Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário ("Notificação de Aceitação de Venda de Mercado") e aos Acionistas Remanescentes informando sobre tal decisão. O Acionista Vendedor e o Acionista

Interessado que apresentou a Melhor Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário deverão concluir a Transferência das Ações Vinculadas Ofertadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da entrega de uma Notificação de Aceitação de Venda de Mercado (sendo que tal prazo deverá ser automaticamente suspenso pelo tempo necessário para obter aprovação prévia requerida por qualquer Autoridade Governamental ou Terceiro). Não obstante o acima exposto, o Acionista Vendedor não será obrigado a aceitar qualquer Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário (incluindo a Melhor Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário), mas a aceitação desta será considerada irrevogável nos termos aqui dispostos.

(4) Caso a Contranotificação de ROFO de Venda no Mercado Secundário não seja aceita pelo Acionista Vendedor ou caso os Acionistas Remanescentes não entreguem uma Contranotificação de ROFO de Venda no Mercado Secundário dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto no item (1) acima, então o Acionista Vendedor terá o direito de prosseguir com a Transferência de todas (e não menos que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas por meio de uma Venda no Mercado Secundário se (a) o preço por ação pago pelo Terceiro em tal Transferência for um preço acima do preço por ação indicado na Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário sendo que, no caso de os Acionistas Remanescentes não entreguem uma Oferta de ROFO de Venda no Mercado Secundário, o Acionista Vendedor estará livre para Transferir as Ações Vinculadas Ofertadas em uma Venda no Mercado Secundário por qualquer preço, e (b) tal Transferência será concluída dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a entrega da Contranotificação de ROFO de Venda no Mercado Secundário (sendo que tal prazo deverá ser automaticamente suspenso pelo tempo necessário para obter aprovação prévia requerida por qualquer Autoridade Governamental ou Terceiro). Se a Transferência não for concluída dentro de 10 (dez) Dias Úteis, o procedimento de ROFO de Venda no Mercado Secundário deverá ser reiniciado.

(ii) ROFO de Oferta Pública Secundária. Caso o Acionista Vendedor indique na Notificação de ROFO Público que pretende transferir as Ações Vinculadas Ofertadas por meio de uma Venda de Mercado por meio de uma Oferta Pública Secundária, apesar das disposições firmadas nos itens (a) e (b) desta Cláusula 5.7, conforme o caso, as Partes observarão as seguintes disposições adicionais:

(1) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de recebimento da Notificação de ROFO Público, cada Acionista Interessado terá o direito de fazer uma oferta vinculante e irrevogável para a compra de todas (mas não menos que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas ("ROFO de Oferta de Pública Secundária ROFO", e cada oferta de acordo com isso, uma "Oferta de ROFO de Pública Secundária de

Oferta"), por meio da entrega de uma notificação ao Acionista Vendedor ("Contranotificação de ROFO de Oferta Pública Secundária"), que conterà pelo menos o preço em moeda corrente a ser pago pelas Ações Vinculadas Ofertadas ("Preço Alternativo"). A Oferta de ROFO de Oferta Pública Secundária será válida para aceitação por 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento pelo Acionista Vendedor da Contranotificação de ROFO de Oferta Pública Secundária ("Período de Aceitação de Oferta Pública"). A Contranotificação de ROFO de Oferta Pública Secundária será considerada, quando tomada em conjunto com a Notificação de ROFO de Oferta Pública Secundária e posterior aceitação por escrito e em termo hábil pelo Acionista Vendedor, como um acordo válido, vinculante, irrevogável e exequível para a compra e venda das Ações Vinculadas Ofertadas entre o Acionista Vendedor e os Acionistas Interessados.

(2) Oferta de ROFO de Oferta Pública Secundária mais favorável apresentada pelos Acionistas Interessados será considerada como as "Melhores Condições de ROFO de Oferta Pública Secundária". A Oferta Pública Secundária de Oferta de ROFO que transmita as Melhores Condições de ROFO de Oferta Pública Secundária será referida como a "Melhor Oferta de ROFO de Oferta Pública Secundária".

(3) Caso o Acionista Vendedor decida aceitar a Melhor Oferta de ROFO de Oferta Pública Secundária, o Acionista Vendedor enviará, dentro do Período de Aceitação de Oferta Pública, uma notificação por escrito aos Acionistas Interessados que apresentarem Melhor Oferta de ROFO de Oferta Pública Secundária ("Notificação de Aceitação de Oferta Pública Secundária") e aos Acionistas Remanescentes informando sobre tal decisão. O Acionista Vendedor e o Acionista Interessado que apresentou a Melhor Oferta de ROFO de Oferta Pública Secundária deverá concluir a Transferência das Ações Vinculadas Ofertadas dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da entrega da Notificação de Aceitação de Oferta Pública Secundária (sendo que tal prazo deverá ser automaticamente suspenso pelo tempo necessário para obter aprovação prévia requerida por qualquer Autoridade Governamental ou Terceiro). Não obstante o acima exposto, o Acionista Vendedor não será obrigado a aceitar qualquer ROFO de Oferta Pública Secundária (Melhor Oferta de ROFO de Oferta Pública Secundária), mas a aceitação desta será considerada irrevogável nos termos aqui dispostos.

(4) Caso a Contranotificação de ROFO de Oferta Pública Secundária não seja aceita pelo Acionista Vendedor ou se os Acionistas Remanescentes não entreguem a Contranotificação de ROFO de Oferta Pública Secundária, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto no item (1) acima, então o Acionista Vendedor terá o direito de prosseguir com a Transferência de todas (e não menos que

todas) as Ações Vinculadas Ofertadas por meio de uma Oferta Pública Secundária se (a) tal Transferência for fechada por um preço acima do Preço Alternativo (desde que, no caso de os Acionistas Remanescentes não entreguem a Contranotificação de ROFO de Oferta Pública Secundária, o Acionista Vendedor estará livre para Transferir as Ações Vinculadas Ofertadas em uma Oferta Pública Secundária a qualquer preço), e (b) tal Transferência será concluída no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após a entrega da Contranotificação de ROFO de Oferta Pública Secundária (sendo que tal prazo deverá ser automaticamente suspenso pelo tempo necessário para obter aprovação prévia requerida por qualquer Autoridade Governamental ou Terceiro). Se as Transferências não forem concluídas no período de 30 (trinta) Dias Úteis, este procedimento de ROFO de Oferta Pública Secundária deverá reiniciado.

(d) Exercício do Direito de Voto. Cada um dos Acionistas reconhece e concorda que deve (e deve fazer com que os seus membros do Conselho) exerçam seus direitos de voto na assembleia geral da Companhia e nas reuniões do Conselho no sentido de aprovar qualquer matéria que possa ser necessária para possibilitar a Transferência das Ações Vinculadas por qualquer Acionista nos termos desta Cláusula 5.7, incluindo mas não se limitando, ao Direito de Demanda de Oferta Pública e ao Direito de Piggyback.

Cláusula 5.8 Procedimento de Desvinculação para a Venda no Mercado Secundário.

(a) Após o Período de Lock-up, o Investidor, de um lado, e o Bloco de Investidor (em conjunto), de outro lado, poderá desvincular a cada período de 6 (seis) meses seguidos de tal data, um número de Ações Vinculadas correspondentes a até [2,5]% (dois e meio por cento) do capital social total votante e em circulação da Companhia (“Limite de Desvinculação”) para proceder com a venda de tais Ações Não Vinculadas no mercado secundário (“Venda no Mercado Secundário de Ações Não Vinculadas”).

(b) Qualquer acionista que deseje exercer o direito de converter Ações Vinculadas em Ações Não Vinculadas mediante esta Cláusula devem entregar aos demais Acionistas e à Companhia uma notificação indicando o número de Ações Vinculadas que pretende desvincular do Acordo e Transferir no mercado de ações (“Notificação de Desvinculação”).

(c) O mais cedo comercialmente possível após o recebimento de uma Notificação de Desvinculação os Acionistas devem, nos limites de seu controle razoável, fazer com que a Companhia comunique o banco custodiante da

Companhia que tal número de Ações Vinculadas vai ser automaticamente excluído e não mais sujeitos a este Acordo.

(d) Caso uma Venda no Mercado Secundário de Ações Não Vinculadas (ou uma série de Vendas no Mercado Secundário de Ações Não Vinculadas) não seja feita mediante os termos aqui previstos em um período de 30 (trinta) dias, tais Ações Não Vinculadas serão convertidas em Ações Vinculadas e passam a ser sujeitas aos termos deste Acordo.

(e) Não obstante o acima previsto, a conversão de Ações Vinculadas em Ações Não Vinculadas e a subsequente Transferência de acordo com essa Cláusula deve estar sujeita a qualquer período de restrição ou blecaute aplicável nos termos da Lei aplicável e regulações emitidas pela CVM ou pela B3 (se existirem) e/ou, conforme o caso, nos contratos firmados com instituições financeiras dentro do escopo de ofertas públicas de ações emitidas pela Companhia.

(f) Após a conversão de Ações Vinculadas em Ações Não Vinculadas, o Acionista relevante poderá Transferir tais Ações Não Vinculadas sem que sejam acionados o ROFO de Venda Privada, ROFO de Venda no Mercado Secundário, ou o ROFO de Oferta Pública Secundária.

Artigo VI

Veículos exclusivos

Cláusula 6.1 Exclusividade. Antonio e cada um dos Fundadores, individualmente e em conjunto, (agindo em seu nome e no nome de suas Afiliadas e seus respectivos sucessores) e o Investidor (agindo em seu nome e no nome de suas Afiliadas) (cada um uma “Pessoa Restrita” e conforme cada uma se relacione (i) com o Investidor as “Pessoas Restritas do Investidor”, ou (ii) com Antonio ou com os Fundadores, as “Pessoas Restritas dos Fundadores”) concordam que, após a Data Efetiva e durante o prazo deste Acordo (“Período de Exclusividade”), a Companhia e suas Subsidiárias devem ser o veículo exclusivo para buscar e realizar investimentos em qualquer Plataforma no Brasil das Pessoas Restritas. Assim, nenhuma das Pessoas Restritas deve, direta ou indiretamente (em seu próprio interesse ou em serviço ou interesse de outros, ou conjuntamente com qualquer outra Pessoa, em qualquer capacidade) buscar, ser dono de qualquer participação (que não seja uma participação de 5% (cinco por cento) ou menor de ações ordinárias comumente comercializadas e sem a indicação ou eleição de diretor designado por qualquer uma das Pessoas Restritas agindo sozinha ou em consonância com algum terceiro), ter controle, administrar, operar, financiar, obter lucos, ou de qualquer forma participar em

qualquer Plataforma no Brasil, exceto através da Companhia e suas Subsidiárias (“Obrigação de Exclusividade”).

Cláusula 6.2 Remédios – Pessoa Restrita dos Fundadores A qualquer momento durante o Período de Exclusividade, caso ocorra qualquer quebra da Obrigação de Exclusividade por uma das Pessoas Restritas dos Fundadores, e tal quebra não seja solucionada pela Pessoa Restrita dos Fundadores dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento por qualquer Pessoa Restrita dos Fundadores de uma notificação escrita pelo Investidor e/ou pela Companhia reconhecendo a quebra da Cláusula 6.1 (Exclusividade), em adição a qualquer outro método de solução disponível ao Investidor e à Companhia na Lei, o Investidor pode buscar a execução específica dos termos aqui definidos e indenização por perdas decorrentes de tal quebra contratual.

Cláusula 6.3 Remédios – Pessoa Restrita do Investidor

(a) O Investidor, por meio de seus membros do Conselho indicados, deverá informar aos Fundadores nomeados membros do Conselho sobre qualquer Operação em Curso executada pelo Investidor ou qualquer uma de suas Afiliadas, exceto para qualquer transação envolvendo os Fundos Familiares ALLIF, que deverão ser informados de acordo com a cláusula (b) abaixo.

(b) O Investidor adicionalmente se obriga a, durante o Período de Exclusividade, informar, por meio de uma notificação por escrito, os Fundadores sobre o fechamento de qualquer investimento dentro do Perímetro de Investimento exclusivamente com relação ao Brasil (cada “Notificação de Fechamento de Transação”) pelo Investidor ou qualquer uma de suas Afiliadas, que deverá conter informações sobre a identidade da empresa alvo, suas atividades comerciais e o perímetro de investimento (i.e., ativos em desenvolvimento e em operação). Caso tal transação consista na aquisição de qualquer participação ou investimento em uma Plataforma no Brasil (“Transação Restrita”), o Investidor deverá declarar expressamente tal informação na Notificação de Fechamento de Transação e fazer com que os Conselheiros indicados pelo Investidor renunciem imediatamente ou sejam destituídos do cargo dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da entrega do Notificação de Fechamento de Transação, e preencha as vagas assim criadas com Diretores Independentes nomeados pelo Investidor (“Remédio de Substituição de Conselheiros”).

(c) A partir do recebimento de uma Notificação de Fechamento de Transação, caso os Fundadores em boa-fé determinem que a transação descrita na Notificação de Fechamento de Transação é uma Transação Restrita, os

Fundadores terão o direito de, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da entrega de uma Notificação de Fechamento de Transação, apresentar ao Investidor uma notificação do mesmo, acompanhada de uma explicação do motivo do entendimento dos Fundadores e da documentação suporte (caso houver) (“Notificação de Exclusividade”). Ao receber uma Notificação de Exclusividade, (b1) caso o Investidor concorde com os termos da Notificação de Exclusividade, o Remédio de Substituição de Conselheiros previsto na cláusula (a) acima será executado pelo Investidor; ou (b2) caso o Investidor discorde dos termos da Notificação de Exclusividade, o Investidor deverá apresentar uma notificação ao Fundador, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do recebimento da 37 Notificação de Exclusividade, acompanhada de uma explicação do motivo do entendimento do Investidor e da documentação suporte (se houver) (“Contranotificação de Exclusividade”). Ao receber a Contranotificação de Exclusividade, o Investidor e os Fundadores deverão discutir de boa fé e emvidar os melhores esforços para encontrar um meio comum para resolver a controvérsia.

(d) Caso o Investidor não cumpra com a obrigação prevista na cláusula (a) ou não adote o Remédio de Substituição de Conselheiros nos termos da cláusula (a) e (b) acima, os Fundadores terão o direito de tomar quaisquer medidas necessárias para destituir os Conselheiros indicados pelo Investidor, sem prejuízo dos Fundadores buscarem a execução específica dos termos aqui estabelecidos e/ou indenização por perdas efetivas decorrentes de um descumprimento da obrigação aqui prevista. Adicionalmente, os Fundadores poderão a execução específica e indenização por perdas efetivas decorrentes de quaisquer ações tomadas pelo(s) Conselheiro(s) indicado(s) pelo Investidor no período iniciado após a entrega de uma Notificação de Exclusividade ou de uma Notificação de Fechamento de Transação (indicando, para fins de esclarecimento, uma Transação Restrita), conforme aplicável, como resultado de um conflito de interesses de tais Conselheiros.

(e) Em qualquer caso, o Investidor concorda ainda que se qualquer membro do conselho nomeado pelo Investidor se tornar um membro do conselho ou tiver qualquer papel executivo em qualquer Pessoa dentro do Perímetro de Investimento, exceto nas Holdings Existentes, os Fundadores terão o direito de causar a substituição de qualquer outro membro a ser nomeado pelo Investidor que não seja membro do conselho ou tenha qualquer papel executivo em qualquer Pessoa dentro do Perímetro de Investimento.

Outras obrigações

Cláusula 7.1 Confidencialidade.

(a) Os Acionistas poderão ter acesso e/ou podem receber certas informações orais e escritas relativas aos demais Acionistas ou à Companhia e suas Subsidiárias em relação à Companhia e suas subsidiárias, tais Acionistas, este Acordo e todos os demais documentos aqui referidos, referidos coletivamente como “Informações”.

(b) As Informações serão mantidas em sigilo e não serão divulgadas por qualquer Acionista, exceto que um Acionista poderá divulgar as Informações ou partes dela (a) conforme solicitado por uma Autoridade Governamental ou conforme exigido na opinião de advogado de tal Acionista por Lei aplicável, e (b) aos Representantes dos Acionistas apenas na medida necessária ou de outra forma razoavelmente relacionada ao exercício de seus respectivos direitos ou ao exercício de suas respectivas obrigações aqui estabelecidas (sendo entendido que a respectiva Parte será responsável por qualquer divulgação por qualquer Representante não permitido por este Acordo), desde que nenhuma Informação seja divulgada a qualquer Afiliada de Acionistas, exceto por entidade Controladora, gestor de investimentos e sócio administrador, direta ou indiretamente.

(c) No caso de qualquer Acionista ou seus Representantes ser solicitado por uma Autoridade Governamental ou for exigido na opinião de advogado de tal Acionista por Lei aplicável para divulgar qualquer uma das Informações, tal Acionista (“Acionista Obrigado”) fornecerá aos 38 demais Acionistas uma notificação imediata e, na medida do possível, uma minuta da resposta a ser entregue por tal Acionista Obrigado. Qualquer Acionista Obrigado e seus Representantes concordam em divulgar apenas tal parte das Informações solicitadas ou, conforme aconselhado pelo advogado do Acionista Obrigado, ser divulgado e empregar todos os esforços razoáveis para preservar a confidencialidade das Informações que estão sendo divulgadas. Além disso, o Acionista Obrigada e seus Representantes, se e na medida do solicitado por outro Acionista, cooperarão e auxiliarão o outro Acionista, às custas do outro Acionista, em qualquer ação razoável do outro Acionista para obter uma ordem ou outra garantia confiável de que o tratamento confidencial será concedido às Informações.

(d) O termo Informações não inclui qualquer informação que (i) no momento da divulgação ou posteriormente esteja disponível ao público em geral (exceto como resultado de uma divulgação direta ou indiretamente realizada por um Acionista ou seus Representantes em descumprimento a esta Cláusula), (ii) esteja ou fique disponível a um Acionista em uma base não confidencial de uma fonte diferente de outro Acionista ou da Companhia ou dos Representantes de qualquer um dos anteriores; desde que, para tal Acionista, tal fonte não fosse proibida de divulgar tais informações a tal Acionista por uma obrigação legal, contratual ou fiduciária devida a qualquer outro Acionista ou à Companhia ou a qualquer de suas subsidiárias ou (iii) tal Acionista possa estabelecer que já está em sua posse (exceto pelas informações fornecidas por ou em nome de outro Acionista ou da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias).

(e) Cada Acionista pode, a qualquer momento, orientar o outro Acionista e seus Representantes a retornar prontamente a ele ou, por opção exclusiva de outros Acionistas, destruir, todas as Informações e todas as cópias, extratos ou outras reproduções no todo ou em parte; desde que um Acionista que receba tal orientação possa optar por destruir todas as cópias de quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados por tal Acionista para uso de tal Acionista contendo ou refletindo as Informações. Não obstante o retorno ou destruição das Informações, cada Acionista e seus Representantes continuarão vinculados a esta Cláusula 7.1.

(f) Nenhuma das disposições desta Cláusula 7.1 será interpretada como concessão de direitos (por conta de licença ou de qualquer outra forma) em relação a quaisquer Informações divulgadas por qualquer Acionista ou com relação a qualquer invenção, descoberta ou melhoria feita, concebida ou adquirida antes ou após a data de execução deste Acordo. As obrigações de confidencialidade contidas nesta Cláusula 7.1 sobreviverão por 2 (dois) anos após a data de rescisão deste Acordo

Artigo VIII

Disposições gerais

Cláusula 8.1 Rescisão.

(a) Sujeito à Cláusula 2.10 (Eficácia), este Acordo permanecerá válido e em vigor até (1) 20 (vinte) anos após a Data Efetiva; ou (2) a data em que qualquer um do Bloco de Fundadores (como um grupo) deixe de possuir Ações Vinculadas representando o Limite de Governança Mínima; ou (3) a data em que o Investidor deixar de deter Ações Vinculadas representativas do Limite de Governança

Mínima, sendo que a rescisão em tais termos pode ser deferida, a exclusivo critério do Investidor, até a 39 data em que o Investidor deixe de ter o Limite de Influência, conforme a Cláusula 4.2(b); (4) a exclusivo critério do Investidor, na ocorrência dos seguintes eventos cumulativamente: (i) Antonio e José Carlos não façam mais parte do Conselho; e (ii) o Investidor seja dono de mais Ações Vinculadas que o Bloco dos Fundadores (em conjunto); ou (5) na hipótese de o Investidor exercer seus direitos previstos na Cláusula 5.6(e) (Venda Privada; Cessão de Direitos) e transferir a um Cessionário Proposto o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho, conforme termos e condições previstos na Cláusula 5.6(e); ou (6) ocorrer a Rescisão por Inadimplemento de Desembolso, o que ocorrer primeiro.

(b) Caso o Investidor não subscreva e/ou integralize a sua parte das Novas Ações conforme previsto no Acordo de Subscrição (na medida em que tiverem sido devidamente emitidas pela Companhia e/ou os direitos de preferência cedidos pelos Fundadores), os Fundadores terão o direito de rescindir este Acordo mediante a entrega de uma notificação por escrito ao Investidor a este respeito ("Rescisão por Inadimplemento de Desembolso"). As Partes concordam que o direito dos Fundadores de rescindir este Acordo de acordo com os termos deste instrumento só será aplicável se esta subscrição e a integralização não tiverem sido concluídas exclusivamente devido à ação ou omissão dos Investidores. Assim, as disposições aqui contidas não se aplicarão no caso de a subscrição e/ou o pagamento da parte das Novas Ações do Investidor não for realizado devido a um descumprimento de obrigação dos Fundadores ou da Companhia ou a qualquer restrição imposta por qualquer Autoridade Governamental de jurisdição competente.

(c) Caso este Acordo seja rescindido de acordo com os termos estabelecidos neste instrumento, as Partes não terão mais obrigações nos termos deste Acordo, com exceção da Cláusula 5.6(c)(4) (Proibição de Novo Acordo de Acionistas), Cláusula 7.1 (Confidencialidade), Cláusula 8.9 (Lei Aplicável; Submissão à Jurisdição) e Cláusula 8.10 (Resolução de Disputas) (em cada caso, pelos períodos nele contemplados, se aplicável), as quais permanecerão válidas após a rescisão deste Acordo.

Cláusula 8.2 Notificações. Todas as notificações, solicitações, reclamações, demandas e outras comunicações devem ser feitas por escrito e devem ser entregues (e serão consideradas devidamente entregues após o recebimento) pessoalmente, por serviço de entrega, e-mail (com aviso de recebimento solicitado) ou por correio certificado (correio pré-pago, com aviso de recebimento) para as respectivas partes nos seguintes endereços (ou em outro

endereço para uma parte, conforme especificado por notificação fornecida de acordo com esta Cláusula 8.2):

Se para a Companhia:

Endereço: R. Elvira Ferraz, 68 – Vila Olímpia, São Paulo – SP, Brazil CEP 04552-040
Aos cuidados de: Sr. Andrea Sztajn e João Antonio Rodrigues da Cunha E-mail:
andrea.sztajn@Serenaenergia.com.br / joao.cunha@Serenaenergia.com.br /
juridico@Serenaenergia.com.br

Se para um Acionista, para os endereços indicados em frente ao nome de tal Acionista no Anexo C.

Cláusula 8.3 Remédios Cumulativos. Os direitos e remédios estabelecidos por este Acordo são cumulativos e o uso de qualquer direito ou remédio por qualquer Parte não prejudicará ou significará uma renúncia a seu direito de usar todos ou quaisquer dos outros remédios. Os referidos direitos e 40 remédios são conferidos além de quaisquer outros direitos que as Partes possam ter por lei, lei escrita, portaria ou de outra forma.

Cláusula 8.4 Efeito Vinculante. Este Acordo será vinculante e assegurado em benefício de todas as partes e, na medida permitida por este Acordo, de seus sucessores, executores, administradores, herdeiros, representantes legais e cessionários.

Cláusula 8.5 Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Acordo for considerado inválido, ilegal ou incapaz de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, todas as outras condições e disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito enquanto a substância econômica ou jurídica das operações não seja afetada de forma adversa e material para nenhuma das partes. Após a determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválida, ilegal ou incapaz de ser aplicada, as partes deverão negociar a alteração deste Acordo de boa-fé de modo a efetivar o máximo possível a intenção original das partes de uma maneira mutuamente aceitável para que as operações aqui contempladas sejam consumadas como originalmente contempladas na maior extensão possível.

Cláusula 8.6 Contrapartes. Este Acordo poderá ser assinado e entregue (inclusive por transmissão de fac-símile) em 1 (uma) ou mais vias, e pelas diferentes partes em vias separadas, cada uma das quais, quando assinada e entregue, será considerada original, mas todas tomadas em conjunto constituirão um único e

mesmo acordo. As cópias das vias assinadas transmitidas por telecópia ou outro serviço de transmissão eletrônica serão consideradas as vias originais assinadas para os fins desta Cláusula 8.6.

Cláusula 8.7 Arquivamento deste Acordo e Anotação. Este Acordo será arquivado na Data Efetiva na sede da Companhia e de suas Subsidiárias nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia assina este Acordo como prova de reconhecimento e confirmação de seu arquivamento na sede da Companhia, e por meio deste declara ter conhecimento de todos os seus termos. A Companhia fará com que seu escriturador onere as Ações Vinculadas nos termos e condições estabelecidos neste Acordo.

Cláusula 8.8 Acordo Integral. Este Acordo constitui acordo integral entre as partes de ambos os instrumentos relativo ao assunto aqui tratado e substituem todos os acordos e entendimentos anteriores a eles, incluindo todo e qualquer acordo de acionistas relacionado à Sociedade, exceto o Acordo de Acionistas dos Fundadores

Cláusula 8.9 Lei Aplicável; Submissão à Jurisdição. Este Acordo será regido por, e interpretado de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 8.10 Resolução de Disputas.

(a) Todas as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Acordo, envolvendo qualquer uma das Partes e/ou a Companhia, serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com suas regras de arbitragem vigentes na data do pedido de arbitragem (as "Regras") e nos termos das seguintes condições.

(b) Em caso de conflito entre as Regras arbitrais e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 8.10, esta Cláusula 8.10 deverá prevalecer.

(c) A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. As Partes e a Companhia concordam e consentem que quaisquer reuniões e audiências relacionadas a qualquer processo arbitral podem ser realizadas tanto na cidade de São Paulo, SP, Brasil ou em qualquer outra cidade ou país, mediante a melhor conveniência das Partes à arbitragem e aos árbitros.

(d) O idioma da arbitragem deve ser inglês, desde que as provas possam ser produzidas em português sem necessidade de tradução.

(e) O tribunal arbitral será composto por três árbitros selecionados de acordo com as Regras e da seguinte forma: (i) reclamante(s) terá direito a nomear um árbitro, (ii) respondente(s) terá direito a nomear um árbitro e (iii) os dois árbitros indicados por eles procurarão concordar com um candidato conjunto para servir como presidente do tribunal arbitral no prazo de 15 (quinze) dias a partir da confirmação da nomeação da última parte nomeada. Pela Câmara ou qualquer outro tempo posterior, como pode ser acordado por escrito pelas partes da arbitragem. Caso alguma das partes da arbitragem não nomeie um árbitro, ou se os 2 (dois) co-árbitros indicados pelas partes à arbitragem não concordarem com a nomeação do presidente do tribunal arbitral, as nomeações ausentes serão feitas pela Câmara, conforme o Regulamento.

(f) A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Os árbitros aplicarão a Lei que rege este Acordo conforme estabelecido na Cláusula 8.9 (Lei Aplicável; Submissão à Jurisdição) e não assumirão os poderes de um amiable compositeur ou decidirão ex aequo et bono (equidade e consciência).

(g) Qualquer sentença será definitiva e vinculante para as partes da arbitragem e seus sucessores em qualquer caso. A sentença arbitral será prontamente cumprida pela parte contra a qual foi proferida, livre de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. A sentença arbitral decidirá sobre os custos da arbitragem, incluindo taxas administrativas, honorários de arbitragem, honorários de árbitros, honorários de peritos, honorários de tradutores e quaisquer outros honorários pagos ou reembolsados e outros valores devidos a qualquer pessoa designada pelo tribunal arbitral. Outras despesas, tais como honorários de peritos independentes, honorários advocatícios e honorários de tradutores nomeados pelas partes e quaisquer custos relacionados incorridos pelas partes na arbitragem para defender seu caso, não serão reembolsados. O tribunal arbitral não terá competência para impor os honorários advocatícios sucumbenciais.

(h) O processo arbitral, bem como os documentos e informações trazidos à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade e somente serão divulgados (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária para a condução adequada e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for necessária para o cumprimento dos deveres impostos por lei; (iii) se as informações relevantes tiverem sido tornadas públicas por qualquer meio que não represente uma violação desta disposição; ou (iv) se a divulgação 42 de tais informações for

necessária para fins de qualquer solicitação judicial admitida ou compatível com a Lei 9.307/96.

(i) As Partes e a Companhia concordam que qualquer arbitragem pendente aqui em vigor pode ser consolidada com qualquer arbitragem prévia decorrente deste Acordo ou qualquer outro acordo celebrado pelas Partes, pela Companhia ou por suas Afiliadas para fins de eficiência e para evitar a possibilidade de concessões inconsistentes. O tribunal arbitral da arbitragem anterior deverá, após fornecer a todas as partes interessadas a oportunidade de comentar o pedido de consolidação do processo, ordenar que qualquer arbitragem pendente ou contemplada seja consolidada em arbitragem prévia se determinar que (i) os acordos arbitrais são compatíveis; (ii) as questões das arbitragens envolvem questões comuns de direito ou fato; (iii) nenhuma parte para qualquer arbitragem será prejudicada, seja por atraso ou não, pela consolidação; (iv) qualquer parte da arbitragem pendente ou contemplada que não aderiu a um pedido de consolidação, ou não consentir a tal aplicação, for suficientemente representada na nomeação do tribunal arbitral para a arbitragem prévia; e (v) a consolidação seria mais eficiente do que processos arbitrais separados. Se um tribunal arbitral ainda não tiver sido constituído na arbitragem prévia, o Presidente da Câmara decidirá sobre o pedido de consolidação de acordo com as Regras.

(j) Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes e a Companhia podem solicitar medidas provisórias e/ou urgentes ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias e/ou urgentes serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral poderá manter, revogar ou modificar a ordem concedida pelos tribunais. O pedido de uma parte para qualquer medida judicial não será interpretado como uma renúncia aos direitos sob esta cláusula arbitral ou uma renúncia de arbitragem como o único mecanismo de resolução de controvérsias acordado entre as Partes e a Companhia.

(k) Para evitar dúvidas, este acordo arbitral é válido, vinculante e exequível em relação às partes intervenientes e consentidas ou a qualquer outro signatário deste Acordo e a qualquer alteração, a menos que expressamente fornecido de outra forma.

(l) As Partes e a Companhia consentem que os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, também terão jurisdição exclusiva para qualquer solicitação judicial relacionada (i) ao início da arbitragem, de acordo com o artigo 7 da Lei 9.307/96; (ii) a execução do título de execução extrajudicial, sem prejuízo da

prerrogativa do credor nos termos do artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iii) a execução de sentenças arbitrais, sem prejuízo da prerrogativa do credor nos termos do artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; e (iv) a anulação da sentença arbitral, de acordo com o artigo 32 da Lei 9.307/96; e (v) quaisquer outras disputas que não estejam sujeitas a arbitragem nos termos da Lei Brasileira.

Cláusula 8.11 Execução Específica. A obrigações assumidas neste Acordo estarão sujeitas à execução específica por qualquer um dos Acionistas, conforme o Artigo 118, §3, da Lei das Sociedades por Ações. Os Acionistas concordam que danos irreparáveis aconteceriam se qualquer termo deste Acordo não fosse executado de acordo com os termos aqui descritos e que os Acionistas terão direito a execução específica dos termos deste instrumento, além de qualquer outro remédio que eles tenham direito perante a Lei aplicável, sem prejuízo, cumulativamente, a ser cobrado por perdas e danos pelo 43 Acionista que tenha que arcar como resultado da falha em executar as obrigações acordadas neste Acordo. Assim, reconhece-se que cada Acionista terá o direito de buscar compensações equitativas, sem prova de danos reais, incluindo uma ordem para execução específica para prevenir violações deste Acordo e para reforçar especificamente os termos e disposições deste Acordo conforme contemplado na Cláusula 8.10 (Resolução de Disputas), em adição a qualquer outro remédio que o Acionista tenha direito nos termos de Lei aplicável como forma de remédio a qualquer violação ou ameaça de violação contratual.

Cláusula 8.12 Alterações e Renúncias; Transferência.

(a) Qualquer disposição deste Acordo pode ser alterada ou renunciada se, e somente se, tal alteração ou renúncia for por escrito e assinada pelo Investidor, de um lado, e pelos Fundadores, de outro, desde que, entretanto, este Acordo não seja alterado, ou quaisquer direitos sejam renunciados, para reduzir desproporcionalmente os direitos dos outros Fundadores sem seu consentimento prévio por escrito.

(b) Nenhuma omissão nem atraso de nenhuma parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio deste Acordo (que não seja omissão ou atraso além de um período de tempo especificado neste Acordo) terá efeito de renúncia do respectivo direito, poder ou privilégio e nenhum exercício único ou parcial do respectivo direito, poder ou privilégio altera outro exercício ou exercício adicional de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e remédios previstos neste Acordo são cumulativos e não excluem nenhum outro direito ou reparação previstos por lei .

(c) Este Acordo não pode ser transferido sem consentimento prévio por escrito de todas as suas Partes (consentimento que pode ser concedido ou negado a exclusivo critério de qualquer Parte), exceto em conexão com qualquer Transferência de Ações Vinculadas permitida por este instrumento.

Cláusula 8.13 Idioma. Este Acordo é celebrado em Inglês e pode ser traduzido para e assinado em Português. Se houver qualquer discrepância entre estas duas versões, prevalecerá o documento em idioma Inglês.

Cláusula 8.14 Assinatura Digital. As Partes e os intervenientes anuentes concordam que este Acordo e quaisquer outros acordos, certificados, escrituras e documentos celebrados em conexão com este Acordo podem ser assinados eletronicamente, pelas Partes, pelos intervenientes anuentes e suas respectivas testemunhas, por meio de qualquer plataforma certificada (como a plataforma DocuSign) ou usando seu certificado eletrônico pessoal, e que as assinaturas eletrônicas terão a mesma validade que assinaturas físicas. As partes e os intervenientes anuentes também reconhecem que a assinatura digital deste Acordo não impedirá ou de forma alguma dificultará sua obrigatoriedade nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, e renunciam a qualquer direito de reivindicação de outra forma. As Partes e as partes intervenientes representam e reconhecem que os signatários são os representantes legítimos das Partes e dos intervenientes anuentes e estão habilitados a celebrar neste Acordo.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e Companhia fizeram com que este Acordo fosse devidamente assinado por seus signatários devidamente autorizados para tanto na data indicada acima.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Páginas de assinatura seguem na próxima página)

(Página de Assinaturas 1/2 do Acordo de Acionistas celebrado entre Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Mako Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, Serena Desenvolvimento IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Poraquê Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, LAMBDA3 Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior, e como interveniente anuente, Serena Energia S.A. e Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, datado de 27 de junho de 2022)

Partes:

Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Nome:

Cargo:

Mako Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Serena Desenvolvimento IV Fundo de Investimento em Participações
Multiestratégia

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Poraquê Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LAMBDA3 Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 2/2 do Acordo de Acionistas celebrado entre Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Mako Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, Serena Desenvolvimento IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Poraquê Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, LAMBDA3 Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior, e como interveniente anuente, Serena Energia S.A. e Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, datado de 27 de junho de 2022)

Intervenientes Anuentes:

Serena Energia S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Antonio Augusto Torres de Bastos Filho

Testemunhas:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF:

Anexo A – Documentos Organizacionais [Estatuto Social da Serena Energia S.A., conforme alterado em Assembleia Geral realizada em 29 de abril de 2020, a seguir]

SERENA ENERGIA S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF nº 42.500.384/0001-51
NIRE 35.300.571.851 |
Código CVM 2644-1

ESTATUTO SOCIAL

(Conforme alterado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022)

ESTATUTO SOCIAL

(Conforme alterado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022)

Capítulo I denominação, duração, sede e objeto

Denominação e normas aplicáveis

Art. 1.º SERENA ENERGIA S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social (“**Estatuto**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas,

incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Sede e foro

Art. 2.º A Companhia tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço fixado pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, alterar o endereço da sede da Companhia dentro do município estabelecido no *caput*.

§ 2.º A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Objeto da Companhia

Art. 3.º A Companhia tem por objeto:

- I. realizar atividades de prospecção, estudos, projetos, construção, geração e manutenção de ativos de energia elétrica renovável;
- II. atuar na comercialização de energia elétrica;
- III. criar e desenvolver sistemas de informação (software);
- IV. fazer estudos e implantar a infraestrutura necessária para geração e fornecimento de energia elétrica aos consumidores;
- V. deter participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, cujas atividades se

enquadrem nos incisos (i) a (iv) acima, bem como aquelas relacionadas à cadeia de valor de tais atividades incluindo a produção de subprodutos da energia renovável como hidrogênio verde e/ou atividades que utilizem a energia elétrica produzida; e

- VI. desempenhar atividades acessórias ao objeto social da Companhia incluindo a integração das dimensões social, ambiental e de governança à estratégia de negócio da Companhia.

Duração

Art. 4.º A Companhia funciona por tempo indeterminado.

Capítulo II capital social e ações

Valor do capital

Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.759.267.772,22 (três bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos setenta e dois reais e vinte e dois centavos) dividido em 569.598.368 (quinhentas e sessenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Capital autorizado

Art. 6.º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 2.º O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

§ 3.º Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4.º A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. emitir bônus de subscrição;
- II. emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias; e
- III. outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Características das ações

Art. 7.º As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.

Direito de preferência

Art. 8.º O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

§ 1.º A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de:

- I. venda em bolsa de valores;
- II. subscrição pública;
- III. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 257 e do Artigo 263 da Lei das S.A.; ou
- IV. outras hipóteses previstas em lei.

§ 2.º O acionista não tem direito de preferência:

- I. na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;
- II. na conversão em ações de bônus de subscrição; e
- III. na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Ações ordinárias

Art. 9.º Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- III. participa do lucro distribuído a título de dividendo ou de juros sobre capital;
- IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
- V. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente e o reembolso de capital das ações ordinárias; e;
- VI. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Reembolso dos acionistas dissidentes

Art. 10. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Partes beneficiárias

Art. 11. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

capítulo III assembleia geral

Disposições gerais

Art. 12. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência

Art. 13. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma do Estatuto;
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. remuneração anual global dos administradores;
- V. remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI. contas dos administradores;
- VII. demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. modificação do capital social da Companhia;

- IX. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X. fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- XI. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;
- XII. dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- XIII. eleição e destituição do liquidante;
- XIV. contas do liquidante;
- XV. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

Convocação

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral de acordo com os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Local da Assembleia Geral

Art. 15. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

Quórum de instalação

Art. 16. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações na respectiva assembleia; e
- II. em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

Participação na Assembleia Geral

Art. 17. Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

§ 1.º O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§ 2.º Para ser admitido na reunião da Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

§ 3.º O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos:

- I. seja outro acionista da Companhia;
- II. seja administrador da Companhia;
- III. seja advogado; ou
- IV. seja instituição financeira.

§ 4.º O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com antecedência da data da Assembleia Geral.

Mesa

Art. 18. O presidente da mesa, a quem compete conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, é escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve designar o secretário.

Maioria deliberativa

Art. 19. A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Ata

Art. 20. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 1.º A ata deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas;

§ 2.º Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia devem ser numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ser arquivados na Companhia; e

§ 3.º A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 21. A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22. A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Capítulo IV administração

Seção I Disposições Gerais

Estrutura administrativa

Art. 23. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não podem ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

Requisitos

Art. 24. Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

§ 1.º A posse da pessoa eleita como membro da administração residente /ou domiciliada no exterior fica condicionada à constituição de representante no Brasil, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão receber:

- I. citações em ações contra ela propostas com base na legislação societária; e
- II. citações e intimações em processos administrativos instaurados pela CVM.

§ 2.º A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deve conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos; e, na hipótese de eleição de Conselheiro Independente, (iii) sua qualificação como Conselheiro Independente.

Impedimentos

Art. 25. É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Garantia de gestão

Art. 26. O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Posse

Art. 27. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 66.

Remuneração

Art. 28. A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II Conselho de Administração

Composição

Art. 29. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2.º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1.º acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3.º O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no

Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no artigo 16, §2º, do Regulamento do Novo Mercado.

Presidente e Vice-Presidente

Art. 30. O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, por maioria de votos, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

§ 2.º O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

§ 3.º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições podem ser realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

Vacância

Art. 31. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro vacante, observado o disposto no §1º e §2º do Artigo 24. deste Estatuto.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente de: (i) destituição; (ii) interdição; (iii) aposentadoria por invalidez; (iv) renúncia; (v) morte; (vi) invalidez; (vii) ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração; (viii) ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia; (ix) suspensão ou inabilitação por ato da CVM, após sua investidura; ou (x) impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Competência

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- V. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento e as respectivas remunerações;

- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- VII. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- X. aprovar o plano anual da Companhia, o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual e o plano anual de comercialização de energia da Companhia;
- XI. aprovar (a) o Plano de Implantação (entendido como o plano de investimentos para construção, implantação e comissionamento de projetos de energia até a sua respectiva operação comercial despachada pelo órgão regulador competente) previamente à implantação de cada um dos projetos de energia pela Companhia desde que o Plano de Implantação envolva investimentos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), (b) qualquer aumento de investimento que supere, cumulativamente, em mais de 10% o volume de investimento apresentado no Plano de Implantação, (c) a contratação de qualquer dívida que supere em, pelo menos, 5% o volume de financiamento de longo prazo apresentado no Plano de Implantação;

- XII. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- XIII. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- XIV. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XV. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;
- XVI. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XVII. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XVIII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- XIX. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, ou ainda de

aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração;

- XX. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de fianças, seguros garantia ou outra qualquer outra forma de garantia de obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se (a) referida contratação ou aditamento já tiver sido aprovado no âmbito do plano anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração ou (b) em caso de aditamento, referido aditamento tornar o custo da fiança, seguro garantia ou outra forma de garantia menor que o originalmente contratado (desde que o plano anual da Companhia não contenha determinação de redução do custo da fiança, seguro garantia ou outra forma de garantia em valor maior que o efetivamente obtido);
- XXI. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por

ano, exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado;

XXII. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XXIII. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio

Conselho de Administração;

XXIV. estabelecer as seguintes políticas da Companhia: (a) política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia; (b) política de divulgação de informações da Companhia; (c) política de transações com partes relacionadas; (d) política de remuneração; (e) política de indicação dos membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia; (f) política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXV. aprovar a matriz de risco;

XXVI. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado, bem como estabelecer as demais políticas da Companhias;

- XXVII. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação;
- XXVIII. autorizar a celebração de transação entre partes relacionadas de valor igual ou maior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não sejam de competência da assembleia geral, sendo que as seguintes transações são consideradas aprovadas previamente:
- a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
 - b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.
- XXIX. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade, exceto (a) se inferior a valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (b) a outorga de garantias que estejam contempladas no plano anual da Companhia, referido no inciso X acima; e
- XXX. autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia

ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais, exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração;

- XXXI. Aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia; e
- XXXII. Aprovar os orçamentos do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e da área de auditoria interna da Companhia.

Reuniões

Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão e, extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

§ 1.º A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração para convocar em seu nome, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2.º Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação.

§ 4.º É facultado ao Conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

§ 5.º O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração fica investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

§ 6.º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros em exercício e, em segunda convocação, por qualquer número.

§ 7.º Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

§ 8.º A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão.

§ 9.º O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

§ 10.º No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§ 11. As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Conflito de interesses e benefício particular

Art. 34. É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular, bem como ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia e/ou interesse particular.

Seção III Comitê de Auditoria e Gestão de Risco

Art. 35. O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, constituído na forma prevista neste Estatuto, com o objetivo de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1.º Sem prejuízo do comitê previsto neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, devendo

indicar os respectivos membros dentre os administradores da Companhia e/ou dentre quaisquer outras pessoas relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 2.º A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

Art. 36. As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Risco não vinculam o Conselho de Administração.

Art. 37. As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros dos comitês de assessoramento, tanto criados pelo Estatuto como por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 38. O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 5 (cinco) membros, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res. CVM 23”), do Regulamento do Novo Mercado e do Ofício da Diretoria de Emissores da B3 (“DIE”) n.º 333, de 9 de outubro de 2020 (“Ofício 333/2020-DIE”), sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser Conselheiro Independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1.º O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

§ 2.º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3.º O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Res. CVM 23, no Regulamento do Novo Mercado e no Ofício 333/2020-DIE, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Art. 39. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, entre outras matérias:

- I. assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna;
- II. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- III. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- VII. possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos

internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

A Seção IV Diretoria

Art. 40. A Diretoria é composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para cargos de diretores.

Cargos e Designações

Art. 41. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor de Operações;
- IV. Diretor de Relações com Investidores; e
- V. Diretor sem designação específica.

Parágrafo único. É permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Poderes, atribuições e funções

Art. 42. Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

§ 1.º O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

- I. formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- II. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- III. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- IV. acompanhar e prestar informações de desempenho ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- V. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro, e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de

qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro;

- VI. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O Diretor Financeiro tem poderes e deveres para:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;
- III. prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- IV. gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;
- V. elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- VI. responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 3.º O Diretor de Operações tem poderes para:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à operação e manutenção dos ativos detidos e operados pela Companhia;
- II. estruturar e gerir os processos operacionais da Companhia;
- III. coordenar todas as atividades de engenharia e análises técnicas da Companhia;
- IV. gerir o mapeamento, monitoramento e quantificação de riscos técnicos e operacionais da Companhia bem como atuar ativamente em suas mitigações; e
- V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 4.º O Diretor de Relações com Investidores tem poderes para:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;

- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- VI. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM, outras instituições financeiras e demais órgãos reguladores;
- VII. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- VIII. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 5.º O Diretor sem designação específica deve, dentre outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração:

- I. auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores no exercício de suas respectivas atribuições; e
- II. praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente.

Ausência e impedimento temporário

Art. 43. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Vacância

Art. 44. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 1.º O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

§ 2.º O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

Poderes privativos da Diretoria

Art. 45. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabe aos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

Regras de representação

Art. 46. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele,

vinculativos, assumindo direito e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- I. pelo diretor presidente, individualmente,
- II. de 2 (dois) diretores em conjunto, ou
- III. de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

§ 1.º A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos na forma do § 2.º abaixo, agindo em conjunto, nas situações abaixo:

- I. alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de servidão, hipoteca ou qualquer outra forma de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico relacionado a imóveis, envolvendo a Companhia;
- II. representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto;
- III. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;
- IV. representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos;

- V. atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e representação da Companhia em acordos trabalhistas;
- VI. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; e
- VII. compra, venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de aquisição ou disposição, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de qualquer bem ou direito, desde que referida transação tenha sido expressamente aprovada pelos órgãos competentes, nos termos e conforme previsto neste Estatuto.

§ 2.º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas pelo diretor presidente, individualmente, ou por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais podem ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

§ 3.º O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

§ 4.º Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando,

pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

Capítulo v conselho fiscal

Instalação e funcionamento

Art. 47. A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Composição

Art. 48. O Conselho Fiscal, quando instalado, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Competência

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

Remuneração

Art. 50. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos Conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das

despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Capítulo VI exercício social, lucros e dividendos

Exercício social

Art. 51. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Demonstrações financeiras

Art. 52. Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Absorção de prejuízos e tributos

Art. 53. Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Art. 54. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

Lucro líquido do exercício

Art. 55. Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 53. e no Artigo 54.

Proposta de destinação do lucro líquido

Art. 56. A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;
- II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV. parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

V. do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) deve ser distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

VI. do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos I a IV acima, parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) pode ser aplicada na formação de reserva destinada para utilização em aquisição de ativos e/ou sociedades, reforço de capital de giro e programas de recompra de ações que venham a ser aprovados pela Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cifra do capital;

VII. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;

VIII. o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

§ 1.º A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

§ 2.º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

§ 3.º A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso V no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4.º O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deve ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

§ 5.º O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não pode ultrapassar o valor do capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deve deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Juros sobre capital próprio

Art. 57. De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia pode pagar seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais podem ser imputados ao dividendo obrigatório.

Dividendo intermediário e intercalar

Art. 58. O Conselho de Administração tem poderes para a seu exclusivo critério:

- I. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;
- II. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio

Art. 59. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

§ 1.º O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

§ 2.º O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

§ 3.º A pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista.

§ 4.º Os valores de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos devem ser revertidos à Companhia.

Capítulo vii alienação do controle acionário

Oferta Pública por Alienação do Poder de Controle

Art. 60. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo VII, entende-se por “Controle da Companhia” e seus termos correlatos, o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Capítulo VIII da proteção à dispersão acionária

Oferta pública de aquisição de ações

Art. 61. Qualquer pessoa ou grupo de acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer título ou motivo, ainda que por meio de oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos financeiros com liquidação física, que lhe torne titular de participação, direta ou indireta, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia (**“Participação Relevante”**), seja ou não acionista da Companhia anteriormente à operação específica que resultar na titularidade de tais ações (**“Adquirente de Participação Relevante”**), deve efetivar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e os termos deste artigo (**“OPA por Aquisição de Participação Relevante”**).

§ 1.º O Adquirente de Participação Relevante deve solicitar o registro, caso exigido, ou lançar a referida OPA por Aquisição de Participação Relevante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade direta ou indireta de Participação Relevante.

§ 2.º A OPA por Aquisição de Participação Relevante deve ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

- II. efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- III. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 3.º deste artigo; e
- IV. paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

§ 3.º O preço por ação a ser ofertado e pago na OPA por Aquisição de Participação Relevante deve ser, no mínimo, o maior valor determinado com base nos seguintes critérios:

- I. 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de avaliação da Companhia apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data da apuração, ficando o Adquirente de Participação Relevante responsável por todos os custos de avaliação e de determinação do valor de avaliação da Companhia;
- II. o maior preço pago pelo Adquirente de Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante nos termos deste artigo, ajustado por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos ou bonificações;

III. 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à data de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, em que as ações ou títulos representativos das ações da Companhia forem admitidos à negociação.

§ 4.º A realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante não exclui a possibilidade de outra pessoa, incluindo algum acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5.º O Adquirente de Participação Relevante deve atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6.º Na hipótese do Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro, caso exigido, da OPA por Aquisição de Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia deve convocar Assembleia Geral, na qual o Adquirente de Participação Relevante não pode votar, para examinar, discutir e votar sobre a:

I. suspensão do exercício dos direitos patrimoniais, políticos e de fiscalização do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A.; e

II. o ajuizamento de ação, observado disposto no Artigo 66., o contra o Adquirente de Participação Relevante, para demandar:

- a) condenação do Adquirente de Participação Relevante para realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante; e/ou
- b) indenização em favor dos demais acionistas da Companhia pelas perdas e danos, diretos e indiretos, causados em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 7.º Para fins da verificação do atingimento da participação de 30% (trinta por cento), não são computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8.º Fica dispensado de lançar a OPA de Aquisição de Participação Relevante o Adquirente de Participação Relevante que:

- I. adquirir Participação Relevante em resultado de operação de fusão, cisão com incorporação da parcela cindida pela Companhia, de incorporação de sociedade pela Companhia e de incorporação de ações pela Companhia;
- II. adquirir Participação Relevante por força de herança ou legado, desde que o Adquirente de Participação Relevante se comprometa a alienar, e efetivamente aliene, as ações, instrumentos financeiros ou direitos que excederem 30% (trinta por cento) do capital social total da

Companhia, no prazo de 12 (doze) meses contadas do evento que resultou na aquisição;

III. adquirir Participação Relevante em resultado direto de subscrição de ações da Companhia, realizada em oferta pública de distribuição primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia; ou

IV. obtenha dispensa expressa e específica da Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciar o pedido de dispensa formulado pelo Adquirente de Participação Relevante, que não pode, direta ou indiretamente, votar na referida Assembleia Geral.

Aumento de Participação Societária

Art. 62. A OPA por Aquisição de Participação Relevante prevista no Artigo 61. também é exigida toda a vez que um acionista ou grupo de acionistas que já seja titular de Participação Relevante, adquirir ou se tornar titular, direta ou indiretamente, por meio de uma operação ou de várias operações, de ações, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos financeiros com liquidação física, que elevem sua participação societária, direta ou indireta, para um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Companhia.

§ 1.º Aplicam-se ao aumento da participação societária referida no *caput* as hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Artigo 61., que deverão ser avaliadas a cada vez que o titular de Participação Relevante incrementar sua participação societária como consequência das hipóteses do § 8.º do Artigo 61.

§ 2.º A obrigação de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante por aumento da participação societária referida no *caput* é exigida mesmo que o Adquirente de Participação Relevante tenha sido beneficiado pelas hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Artigo 61. antes de atingir a Participação Relevante ou ainda que ele tenha realizado a OPA por Aquisição de Participação Relevante no passado.

Inaplicabilidade

Art. 63. As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam (i) às pessoas ou grupo de acionistas que sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Companhia na véspera da listagem das ações no Novo Mercado da B3 (“Acionistas Existentes”); ou (ii) aos eventuais adquirentes, direta ou indiretamente, de Participação Relevante dos Acionistas Existentes.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam às pessoas e grupo de acionistas mencionadas no *caput* ainda que estas pessoas ou grupo de acionistas venham a formar novos grupos de acionistas que, em conjunto, atinjam os percentuais de participação previstos no Artigo 61. e no Artigo 62. acima.

Capítulo IX dissolução e liquidação

Dissolução e liquidação

Art. 64. A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo X acordos de acionistas

Cumprimento dos acordos de acionistas

Art. 65. A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1.º A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos Conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

§ 2.º Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Artigo 118 da Lei das S.A.

§ 3.º Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem ser divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

Capítulo XI compromisso arbitral

Cláusula compromissória

Art. 66. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre

eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385”), na Lei das S.A., no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deve ser remetido ao Poder Judiciário.

Capítulo XII disposições finais

Interpretação

Art. 67. Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência. § 1.º Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

§ 2.º Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e viceversa.

§ 3.º Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

§ 4.º Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

Art. 68. A eficácia do Artigo 1.º, parágrafo único; Artigo 23., parágrafo único; Artigo 29., §§ 1.º, 2º, 3.º; 32., XXVIII; Artigo 60.; e Artigo 66. do presente Estatuto, relacionados com a admissão das ações da Companhia à negociação no Novo Mercado da B3, está suspensa e tais artigos somente produzirão efeitos na data da verificação da admissão da Companhia no Novo Mercado.

Anexo B**Ações Livres da Tarpon**

Significa cento e dezoito milhões, novecentos e sessenta e dois mil e novecentas e sessenta e duas (118.962.962).

Anexo C – Notificações para Acionistas

(A) Se para Mako:

Av. Magalhães de Castro, 4800, Jardim Panorama, São Paulo, SP

(11) 3074-5800

Fabricio.silva@tarpon.com.br

A/C: Fabricio Silva

(B) Se para Serena FIP:

Rua Elvira Ferraz, 68, Vila Olímpia, São Paulo, SP, 04.552-040

(11) 3504-4450

Antonio.bastos@Serenaenergia.com.br e

juridico@Serenaenergia.com.br

A/C: Antônio Bastos e Departamento Jurídico

(C) Se para Poraquê:

Av. Magalhães de Castro, 4800, Jardim Panorama, São Paulo, SP

(11) 3074-5800

Fabricio.silva@tarpon.com.br

A/C: Fabricio Silva

(D) Se para Lambda:

Rua Elvira Ferraz, 68, Vila Olímpia, São Paulo, SP, 04.552-040

(11) 3504-4450

Antonio.bastos@Serenaenergia.com.br e

juridico@Serenaenergia.com.br A/C: Antônio Bastos e

Departamento Jurídico

(E) Se para o Investidor:

Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Cj. 61, São Paulo, SP

CEP 01453-050

A/C: Bruno Moraes e Marcelo Guerra Filho

E-mail: bmoraes@act.is e mgfilho@act.is

Com cópia para:

ACTIS LLP

2 More London Riverside, SE1 2JT

Londres, Reino Unido

A/C: Consultor Jurídico Geral

E-mail: compliance@act.is

(+) Exercício do Contrato de Opção de Compra		[# mm]	-	44,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Exercício do Acordo de Subscrição		[# mm]	-	-	-	-	-	53,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Total das ações adquiridas no período	(b)	[# mm]	45,6	54,3	-	-	-	53,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<u>Preço médio ponderado de aquisição das ações no período</u>																		
Aquisição secundária durante o																		
Período de Compra		[R\$]	10,51	12,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício do Contrato de Opção de Compra		[R\$]	-	13,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Exercício do Acordo de Subscrição		[R\$]	-	-	-	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preço médio de aquisição no período	=(a)/(b)	[R\$]	10,51	13,22	-	-	-	16,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Preço mínimo para a Oferta Pública Primária Qualificada

(c)	[R\$ mm]	-	479	1.205	1.226	1.244	1.261	1.278	2.143	2.168	2.192	2.217	2.242	2.267	2.293	2.319	2.345	2.371	2
-----	----------	---	-----	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	---

(+) Ações adquiridas	(b)	[# mm]	45,6	54,3	-	-	-	-	53,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fim do período do balanço	(h)	[# mm]	45,6	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	153,0	153,0	153,0	153,0	153,0	153,0	153,0	153,0	153,0	153,0	153,0
Preço mínimo para uma Oferta Pública Primária Qualificada	=(e)/(h)	[R\$]	10,51	12,06	12,27	12,45	12,63	12,79	14,01	14,16	14,32	14,49	14,65	14,81	14,98	15,15	15,32	15,50	15,67
Entradas principais																			



Anexo 5.4 – Termo de Adesão

Termo de adesão ao acordo de acionistas da serena energia s.a.

Por meio deste Termo de Adesão datado de _____ (“Termo de Adesão”), _____ (“Novo Acionista”) adere ao Acordo de Acionistas da Serena Energia S.A. datado de 27 de junho de 2022 (“Acordo”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em maiúsculo utilizados neste Termo de Adesão, mas não definidos neste documento, terão o significado que lhes é atribuído no Acordo.
2. O Novo Acionista confirma que lhe foi fornecida uma cópia do Acordo e todos e quaisquer documentos auxiliares do mesmo, cujo conteúdo é integralmente reconhecido pelo Novo Acionista (incluindo a estrutura societária e administração da Companhia, regras sobre transferência de Ações Vinculadas, exercício do direito de voto e condução dos negócios da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, entre outros).
3. O Novo Acionista declara e garante que, por meio de uma Transferência Permitida, _____ Ações anteriormente detidas pelo Acionista Cedente, que representam, nesta data, ___% do capital social total e votante da Companhia, foram validamente cedidos ao Novo Acionista. O Novo Acionista confirma que obteve todos e quaisquer consentimentos e aprovações aplicáveis necessários para a consumação de tal Transferência, conforme exigido pela Lei aplicável.
4. O Novo Acionista se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir (i) todos os termos e condições estabelecidos no Acordo, (ii) todos os direitos, privilégios e obrigações do Acionista cedente _____ (“Acionista Cedente”) estabelecidos no Acordo, nos termos da Cláusula 5.5 do Acordo de Acionistas.

5. Este Termo de Adesão será arquivado na sede da Companhia e de suas Subsidiárias nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

6. As disposições estabelecidas na Cláusula 1.1 (*Interpretação*), Cláusula 7.1 (*Confidencialidade*) e Artigo VIII (*Disposições Gerais*), incluindo a Cláusula 8.10 (*Resolução de Disputas*), do Acordo serão automaticamente aplicáveis neste documento, *mutatis mutandis*, e serão consideradas como parte deste Termo de Adesão, como se estivessem aqui escritos.

[*Local*], [*data*]

[Novo Acionista]

SP - 27278678v5

Aviso de Recebimento:

Serena Energia S.A.

Nome:

===== Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF: -----

RG: -----

Nome:

CPF:

RG:

* * *

SP - 27278678v5